

3ª CAMARA

N.º 1-14.347

1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECCÃO

PROCESSO

José Luiz Pereira

Reclama contra a

The Rio Grandense Spight and Porter Syndicate Ltda

ANNEXOS

NP 3917-5288-

DISTRIBU

F. Antunes
17/10

Código:
Localização:
Caixa 031 M.02



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.:
"AGRILABOR"

Nº 34/382.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspectoria

Porto Alegre, 12 de Dezembro de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

Nº 1-14342
Em 26 de Dezembro de 1934

DD. Director Geral da Secretaria do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

RIO DE JANEIRO.

Encaminhando a esse Collendo Conselho a reclamação anexa, formulada por José Luiz Pereira, em 10 de Outubro do corrente anno, peço venia para ponderar o seguinte:

De accôrdo com a informação da propria Empresa, prestada em officio de 28 do mez ppº, o referido trabalhador vem exercendo ininterruptamente sua actividade na The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Ltd., em Pelotas, desde Março de 1914, isto é, ha muito mais de dez annos. Já no regimen da legislação actual, ganhava elle Rs.400\$000 por mez, mas, a contar de 1º de Maio de 1932, a Empresa rebaixou tal ordenado, passando a pagar-lhe apenas Rs.1\$400 por hora. Com tal procedimento, desrespeitou a Empresa ao dispositivo legal e a jurisprudencia pacifica desse Egregio Conselho, pois attenta as garantias de estabilidade do funcionario. Taes, em resumo, os elementos que me é possivel offerecer a esse Collendo Conselho.

Cordeaes saudações

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS

Inspector de Previdencia

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 11a. Zona

No Sm. Nuno Galvão para informar
Em 9 de Janeiro de 1935
Teodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

26-12

Re. na seccão 27. DEZ. 1934

1913

Rio de Janeiro

O abaixo assignado, José Jiz Pereira, empregado da The Rio-Grandense Light and Power Syndicate Ltd. vem trazer ao conhecimento de V.Exa. e pedir as necessarias providencias para o seguinte facto;

que trabalha na citada Companhia desde primeiro de Março de 1914, que percebia o ordenado mensal de quatro centos mil reis (#00.000rs), que trabalha mais de oito horas diarias, que a cerca de dois annos, sem ameno~~r~~ explicação foi rebaixado em seus ordenados para mil e quatro centos reis a hora.

Pelo exposto acima vem o peticionario escudado na Lei e no alto espirito de justiça de V.Exa. requerer mui respeitosa~~mente~~ ordeneis a citada Companhia, primeiro, ser reposto no seu antigo ordenado, indenisar-lhe pela diferença de ordenado desde a data em que fô~~u~~ rebaixado até o dia em que for reposto em seu antigo ordenado e assegurar-lhe o direito de trabalhar só~~mente~~ oito horas diarias ou sejam duzentas horas mensaes, assim como tambem ser-lhe pagas as horas extraordinarias por serviços prestados a Companhia.

Nestes termos pede e E.D.

Pelotas10 de Outubro de 1934

João Jiz Pereira

11a.

Porto Alegre

8

Novembro

4.

34/343.

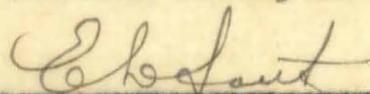
Illmo. Snr. Director da

The Rio Grandense Light and Power Syndicate Co.Ltd.,

PELOTAS.

Afim de ser informada a reclamação que faz o Snr. José Luiz Pereira ao Conselho Nacional do Trabalho, solicito a V.S., com a maior brevidade possível e com a devida venia, informar qual o tempo de serviço daquelle empregado e quaes os vencimentos percebidos.

Cordeaes saudações



EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS

Inspector de Previdencia

Delegado do Conselho Nacional
do Trabalho na 11a.Zona

Ed. Ely - Sala 72.

Pelotas, 28 de Novembro de 1934.

Nº 213/34

Illmo. Sr. Evandro Lobão dos Santos

DD. Delegado do Conselho Nacional do Trabalho
na 11a. Zona

Porto Alegre.-

Em resposta ao vosso Officio Nº 34/343, de 8 de novembro de 1934, com referencia á reclamação feita pelo Sr. José Luiz Ferreira, informâmo-vos o seguinte:

Quanto ao tempo de serviço do referido senhor, embora não tenhamos em nosso archive os registros referentes á epoca em que o mesmo entrou para o serviço desta Companhia, estamos no caso de informar, que elle foi admittido em 1º de março de 1914, de accordo com o que consta na caderneta Nº 212, fornecida por esta Companhia em 27 de janeiro de 1932, tendo elle trabalhado para esta Companhia, ininterruptamente, desde aquella data até hoje.

No attinente aos vencimentos, percebidos pelo Sr. José Luiz Ferreira, em virtude de só possuirmos dados exactos de fevereiro de 1930 para cá, communicâmo-vos, que elle, desde 26 de fevereiro de 1930 até 30 de abril de 1932 percebia Rs. 400\$000 por mês, na qualidade de Capataz do Transporte. Em 1º de maio de 1932, passou a perceber Rs. 1\$400 por hora, como Reparador de Automoveis, visto a Companhia ter abandonado o serviço de Transporte de Carvão (do qual o referido senhor era Capataz), por conta propria, entregando-o a terceiros, e em 31 de outubro de 1932, passou a ser Motorneiro de Zorras, cuja occupação tem até hoje, com o mesmo salario de Rs. 1\$400 por hora.

Cordiaes saudações

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LIMITED.

C. Owen Bosseneyer
C. Owen Bosseneyer
"Gerente Geral "

[Handwritten mark]
COE:COB:IP

fls. 6

INFORMAÇÃO

José Luiz Pereira, empregado da The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd, reclama, a fls. 3, por intermedio do Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 11a. Zona, contra aquella Cia., pelo facto de ter a mesma reduzido os seus vencimentos de 400\$000 mensaes para 1\$400 por hora, infringindo, dest'arte, a garantia da estabilidade funcional, pois, conta o supplicante mais de 10 annos de serviço, segundo allega.

O tempo de serviço allegado, foi comprovado pela Cia. óra reclamada a fls. 5.

Nessas condições, é de se julgar procedente a reclamação em apreço.

Riô de Janeiro, 23 de Janeiro de 1935.

Retardado, devido ao grande accumulo de serviço.

Galvão
2.1.35

A' consideracão do Sr. Director Geral

Em 28 de Janeiro de 1935

Heitor de Almeida Sodre

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de Janeiro de 1935

Quatros

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 30/1/935

Requeris seja enviada a empresa,
afim de me utal informe sobre as
causas da reducao de vencimentos em
prol da mesma foi em caracter geral.

Rio, 9/2/1935.

Sereno Antonio Baptista
Diretor Geral, em exercicio.

Dec. no Protº Geral em 11-2-35.

Rec. no Gabinete em 18-2-35. M.M.

A' Sr. Lucas para fazer o expediente.

Rio, 13 de Fevereiro de 1935

Lucas
Diretor Geral

Dec. no Protº Geral em 16-2-1935.

Rec. 18. FEB. 1935

po Sr. Lucas da Cruz para fazer o expediente

Em 9 de Março de 1935

Teodoro A. Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

Pumpari. Em 14-3-35

E. Dias da Silva

1.º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCÃO

EXPEDIU-SE officio no 485

EM 22 DE maio DE 1935

E. Dias da Silva

1.º Oficial

28 Março

5

1-485

Sr. Director da "The Rio Grandense Light and Power Syndicato Limited"

Caixa Postal nº 105 - Pelotas

RIO GRANDE DO SUL

Em virtude do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que José Luiz Pereira reclama contra o acto dessa Empresa que rebaixou os seus vencimentos, solicito-vos esclarecimentos sobre a razão dessas resoluções, bem como, em caso de ter sido a mesma como medida de caracter geral, apresenteis as necessarias provas.

Attenciosas saudações

Nota data junto aos autos o processo nº 14.347/34
Maria Helena
Pro. 28 / 28 / 32
n.º 444/32
Francisco de Paula Watson

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

28 Março

1-482

ST. Director da "The Rio Grandense Light and Power Syn-
dicate Limited"

Caixa Postal n.º 105 - Pelotas

RIO GRANDE DO SUL

Em virtude do requerido pela Procuradoria Geral
dele Conselho, nos autos do processo em que José Luiz Pereira
reclama contra o acto dessa Empresa que vedou os seus ven-
mentos, solicito-vos esclarecimentos sobre a razão dessas re-
soluções, bem como em caso de ter sido a mesma como medida de
carácter geral, apresenteis as necessárias.

Juntada.

Nesta data, junto aos autos
o documento protocolado sob o
n.º 4941/35.

Rio, 29/6/935

Maria Alcina Marques de La'

No Impedimento do Director Geral

2.º off.

Pelotas, 26 de Abril de 1935.

Nº 235.35

14.347/34
11 2- fls. 8
15
Illmº Sr. Director Geral
Do Conselho Nacional do Trabalho



Temos presente o Officio desse Illustre Conselheiro, Nº 1485, de 28 de Março de 1935. Nelle são-nos solicitados esclarecimentos sobre a reclamação do nosso operario José Luiz Pereira "contra o acto desta Empresa, que rebaixou os seus vencimentos."

Indaga esse Conselho a razão dessa resolução e se a mesma foi de character geral.

Sobre o assumpto, já tivemos oportunidade de enviar informes ao Sr. Delegado do C. N. do Trabalho da Ila. Zona, com séde em Porto Alegre. Essa nossa informação consta do officio Nº 213-34, de 28 de Novembro de 1934.- Attendendo ao requerido por esse colendo Conselho damos-nos pressa em ministrar os esclarecimentos solicitados.

José Luiz Pereira é empregado desta Empresa desde 1914.

Em 1930 esta Empresa mudou de proprietarios, passando para a nossa direção.

Sobre os seus vencimentos, não temos dados anteriores á nossa gestão. De Fevereiro de 1930 a Abril de 1932, Jose' Luiz Pereira na qualidade de capataz de transportes percebia 400\$000 mensais.

Esta Empresa, em 1º de Maio de 1932, transferiu o serviço de transportes a terceiros, deixando de explora-lo por conta propria. Não podia, assim, conservar dito operario n'um serviço que não mais era seu. Poderia, por isso, tomar medida diversa, mas preferiu, a Empresa, aproveitar os serviços de J. L. Pereira em outra actividade, em consideração a sua antiguidade. Abrindo uma excepção para elle foi creado o serviço de reparação de Automoveis, com o vencimento de 1\$400 por hora, o que lhe permittia, com menos serviço diario, vencer importancia semelhante ao ordenado anterior.

Recebido na 1.ª Secção em 4. MAIO 1935

30/4

Extincto, por improdutivo, o lugar acima, passou J. L. Pereira, para motorneiro de zorra, ainda com um ordenado excepcional, muito superior aos de seus collegas, empregados em identica função. Pereira vence, nesse lugar, 1\$400 por hora, e os demais, 1\$000 por hora. E isso foi feito afim de que nos vencimentos de J. L. Pereira não houvesse desequilibrio sensivel.

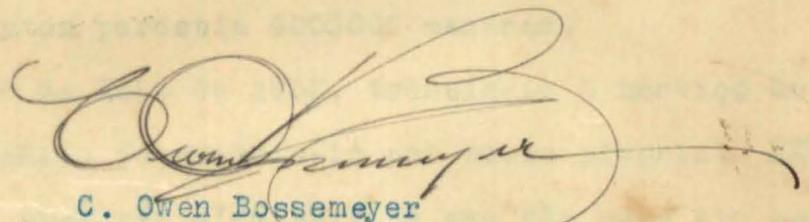
Na nova função, em que está desde Outubro de 1932, J. L. Pereira tem margem a perceber, como tem percebido, ordenados semelhantes ao primitivo (400\$000). E tanto isso é verdade que em Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1933, dito operario ganhou mais de 400\$ mensais, indo, até á cifra de 489\$000, e ainda agora, no proprio mês de Março deste anno (data do officio desse Conselho) José Luiz Pereira percebeu 430\$500. -

Essas são as imparciais informações que enviamos, sem receio de contestação a esse digno Conselho, das quais decorre o procedimento honesto desta Empresa, procurando amparar o reclamante e dando-lhe, até, margem a ter, como provamos, melhoria de ordenados, em varios meses de trabalho.

Sobre qualquer outra informação, ou documentação a respeito, estaremos sempre ao dispor desse illustrado Conselho.

Attenciosas Saudações.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE
LIMITED



C. Owen Bossemeyer

Gerente Geral.

UIC/COB/nc

A Auxiliar Judith Teixeira para informar
Em 17 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Extinto, por impiedade, a favor de, pagou J. L. Fe-
 reira, para material de curso, ainda com um expediente
 muito superior ao de 1935. A tanto isso é verdade que em agosto, setembro,
 outubro, novembro e dezembro de 1935, o seu operário ganhou mais de 4000
 mensais, indo a cifra de 43000, e ainda agora, no proprio mês de
 março deste anno (data da cilla de base Conselho) José Luis Ferreira per-
 cebeu 43000.

A. de O. Maria Almeida
 Em 26 de Junho de 1935
Leopoldo de Almeida Sá
 Director da 1.ª Secção

As novas condições, em que está desde Outubro de 1932, J. L. F.
 Ferreira tem marcado a perceber, como tem percebido, ordenanças semelhantes
 ao primitivo (40000). X tanta isso é verdade que em agosto, setembro,
 outubro, novembro e dezembro de 1935, o seu operário ganhou mais de 4000
 mensais, indo a cifra de 43000, e ainda agora, no proprio mês de
 março deste anno (data da cilla de base Conselho) José Luis Ferreira per-
 cebeu 43000.

Passa a ser imperiosa a necessidade de enviamos, em relação
 da contabilidade a esse digno Conselho, das guias de receita e procedimentos
 relativos a este aspecto, procurando sempre o reclamo e devida-mente, a
 serem a tal, como se trata, embora os ordenados, em varias guias de
 pagamento, e a minima que se dá a saber a

[Handwritten signature]
 Gerente Geral.

Em 17 de Junho de 1935
 Recebido em Junho de 1935
 Director da 1.ª Secção

UIC/008/na

Rec. em 27/6/935.

- INFORMAÇÃO -

Attendendo ao solicitado por este Conselho, a The Rio Grandense Light and Power Synd. Ltd., com o documento de fls. , presta esclarecimentos sobre a reclamação de José Luiz Pereira.

Reportando-se á informação prestada ao Inspector deste Instituto, Sr. Evandro Lobão dos Santos (officio de fls. 5) declara aquella Companhia que, de facto, o reclamante é empregado dessa Empresa desde o anno de 1914.

Entretanto, sobre a questão de vencimentos só poderá prestar informações de 1930 em diante, data em que a actual direcção se tornou proprietaria da mesma Companhia. Assim é que, de Fevereiro de 1930 a Abril de 1932, percebia José Luiz Pereira, como capataz de transportes, o ordenado de 400\$000 mensaes. Em 1º de Maio daquelle mesmo anno, isto é, de 1932, tendo aquella Empresa transferido o serviço de transportes a terceiros, não lhe era possivel conservar o referido operario num serviço que não mais explorava. Em consideração, porém, ao tempo de serviço daquelle funcionario, foi para o mesmo "creado" o cargo de reparador de automoveis, com o vencimento de 1\$400 por hora; declara a informante que, nesse serviço, percebia elle os mesmos 400\$000 mensaes.

Mais tarde, tendo sido extinto, por improductivo, aquelle cargo, passou o peticionario para o de "motorneiro de zorra", ainda com identico ordenado, isto é, 1\$400 por hora, com vantagem sobre os seus collegas que, como elle motorneiros, percebiam apenas 1\$000 por hora.

Assegura a Companhia que não houve redução nos vencimentos de José Luiz Pereira porquanto, desde que deixou de ser capataz de transportes, continua elle a perceber, men-

fls. 10

salmente, 400\$000, havendo occasiões mesmo em que a sua média vae além dessa importancia. Promptificando-se a apresentar provas do que allega, declara a Empresa que, nos mezes de Agosto a Dezembro de 1933, e em Março deste anno, os vencimentos do peticionario alcançaram até a importancia maxima de 489\$000 mensaes.

Como se verifica do que ficou acima exposto, não foi o rebaixamento do reclamante, resultado de uma medida de caracter geral levada a effeito pela Empresa; pelo contrario, foi tomada apenas com relação ao interessado, tendo em vista, assim o affirma a mencionada Companhia, o tempo de serviço daquelle funcionario e sem que houvesse prejuizo monetario para o mesmo.

Estando, pois, satisfeita a diligencia requerida pela douda Procuradoria Geral, á mesma compete opinar sobre o caso em apreço.

Nestas condições, promovo a subida destes autos ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 29 de Junho de 1935.

Maria Alcina Marques de Sa'.

2º official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935

Medeiros de Sá
Director da 1ª Secção

VISTO Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de julho de 1935

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 6 de julho de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1935

Procurador Geral em exercício

Jose Luiz Pereira reclamou a este Conselho contra a The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd. que, após dez anos de serviços, lhe baixaram o salario, passando elle da percepção mensal de 400,000 à remuneração horaria de 1,400.

Ouvida a respeito, declarou a Empresa:

a) que extinguiu o serviço em que trabalhava o reclamante, não lhe estando, por isso, garantida a estabilidade funcional;

b) que, aproveitando o empregado em cargo de remuneração horaria, não prejudicou a situação monetaria do reclamante, uma vez que o salario-hora deste já chegou a produzir 489,000 mensalmente, e que ainda no mez de Março do corrente anno recebeu o reclamante 430,000.

Quanto à primeira dessas alegações exclui, de facto, o art. 53, § 5º, do Dec. 20.455 modificado pelo Dec. 21.081, da garantia, ali estabelecida, "os empregados que se tenham tomado de necessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento da empresa, em que trabalhavam em virtude

da supervinencia de novas invenções ou de
ter desaparecido o seu objecto." Ha, assim, o direito
as empresas, de dispensarem os empregados
quando, nos dois casos figurados expressa-
mente na lei, desaparecer o serviço ou
depararem com a lei que previa a especiali-
zação técnica, que impediria o emprega-
do de ser aproveitados em outro cargo;
dando, entretanto, à empresa o direito
de dispensa-lo, deu ao empregado o direi-
to de ser aposentado, cabendo o onus das
respectivas contribuições à empresa.

Uma vez, porém, que a em-
presa se não utilizou desse direito, não
há, portanto, necessidade para o ope-
tario de se aproveitar do beneficio para
ele estabelecido, caíu o seu caso, transfe-
rindo-se, ^{de} ^{seu} ^{caso} ^{para} ^o ^{regime} ^{de} ^{trabalho} ^{em} ^{face} ^{da} ^{lei} ^{de} ¹⁹³⁴,
numa de ^{as} garantias da estabilidade
agora, dez anos, de serviço. Quanto ao segundo mo-
tivo alegado pela empresa, de que não
houve sensível modificação no sala-
rio do reclamante, parece-me, também,
improcedente.

Salvo o Egoisio Conselho
que o salario pode ser estabelecido por
unidade de produção ou de tempo. Não
cabe aqui discutir qual a vantagem de um
ou outro. Em determinados casos, porém, é ne-
cessaria a utilização do salario por unidade
de tempo. "El salario por unidad de Tiem-
po, salario-hora o dia, es muchas veces

12

absolutamente justo, por ejemplo, en trabajos insalubres, o peligrosos, así como para los obreros en quienes está comprobado que la retribución igual no determina una deliberada disminución de actividad. Por ello tiene importancia en esta materia la costumbre establecida en cada caso. En general, esta forma de salario se aparta fundamentalmente del criterio de igualdad de retribución a sal trabajo igual; pero hay, sin embargo, ocasiones, por ejemplo, maquinas automaticas, de transmission continua, etc., en que la proporcionalidad del tiempo e del trabajo equivale a la aplicacion de aquel principio". (Ludwig Heyde, Politica Social, pg. 22; Helvens Lopez, Contracto de Trabalho, pg. 17.)

Nestes casos, - e é um caso desse, o presente, - a diferença entre o salário mensal e o salário-hora é mais do que nunca compreensível. Não havendo base fixa para a remuneração mensal, e não podendo o operário, embora prejudicando o serviço, produzir mais trabalho em menos tempo para atingir determinado salário mensal, passa elle a trabalhar desordenadamente, embora com prejuizo das regras universaes de hygiene do trabalho, apenas, com o intuito de atingir determinado salário mensal. No caso presente, o operário, que normalmente (art. 12, § 1º, dos Decs. 20.465 e 21.081) trabalharia oito horas diarias e 700 horas mensaes, - trabalhando,

para perceber o salario de 495,000 a me de-
deme as informações da empresa, 308 horas em
certo mes, mais de dez horas diarias, sem descan-
so semanal.

O direito, que adquirira, ao
salario mensal, direito esse que não foi
interrompido pela supressão do serviço, em
que Kaballava, porque a empresa o trans-
feriu para outro departamento, o seu direi-
to a salario mensal persiste, não poden-
do ser confundido com um salario-hora,
embora haja atingido elle, occasio-
nalmente, salario mensal superior
ao anterior. Independente de que o sala-
rio na base horaria implica a remun-
eração proporcional á assistencia real
ao serviço, enquanto do salario men-
sal não é descontada a falta com noti-
as justificadas, - é claro que a garantia
de estabilidade funcional abrange
tambem os direitos, adquiridos pelo ope-
rario, a um salario fixo por mês.

Opino, assim, pelo
provident, da ~~reclamação~~
caso de José Luiz Pereira, ordenan-
do-se á ~~empresa~~ empresa a fi-
xação do seu salario em 400x
mensaes.

Rio, 20 de julho de 1935
Odylo Costa
Procurador adjunto,
em comissão.

Recibo Gab. em 22-7-35-

13
CONCLUSÃO

Nesta data, faço e los autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de julho de 1935

Guararapes
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Arthur H. Basto

Rio, 23 de julho de 1935

Washington Cavillatini
Pelo Secretario da Sessão

E' Secção respectiva, na forma
do Regulamento em vigor.

Rio, 4 de Setembro de 1935

Washington Cavillatini
Emp. Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.14.347/34.

ACCORDÃO

..... Secção

AG/SSBF.

19³⁵.....

Vistos e relatados os autos do processo em que José Luiz Pereira reclama contra The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited:

RELATORIO

José Luiz Pereira, em petição encaminhada pelo Sr. Inspector da 11a. Zona, protesta contra o rebaixamento injustificado de seus vencimentos de 400\$000 (quatrocentos mil réis) mensaes, que percebia como capataz do transporte, para 1\$400 (mil e quatrocentos réis) por hora, nas novas funções de reparador de automoveis e mais tarde como motorneiro de Zorras.

Ouvida a Empresa sobre a queixa, esclareceu, em resposta, que extinguiu o serviço em que trabalhava o reclamante, não lhe estando, por isso, garantida a estabilidade funcional. Outrossim, que, aproveitando o empregado em cargo de remuneração horaria, não prejudicou a situação monetaria do mesmo, uma vez que o salario-horaria já chegou a produzir 489\$000 (quatrocentos e oitenta e nove mil réis) mensalmente. Isto posto, e

CONSIDERANDO que, quanto á primeira das allegações, excluindo de facto, o art. 53, § 5º do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, das garantias allí estabelecidas "os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido supprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções;

CONSIDERANDO, porem, que a empresa, não se utilizou desse

11-15

direito, não havendo, assim, necessidade para o operario de se aproveitar do beneficio para elle estabelecido, deve o seu caso, transferido, como foi, de cargo, ser apreciado em face da garantia de estabilidade;

CONSIDERANDO quanto ao segundo motivo allegado pela empresa, de que não houve sensivel modificação no salario do reclamante, que é o mesmo improcedente, pois o salario pode ser estabelecido por unidade de producção ou de tempo. Embora não caiba aqui discutir quaes as vantagens de um ou outro, certo é que em determinados casos é necessario a utilização do salario por unidade de tempo;

CONSIDERANDO, assim, que o direito adquirido pelo reclamante ao salario mensal, direito que não foi interrompido pela supressão do serviço em que trabalhava, porque a empresa o transferiu para outro departamento, ainda persiste, não podendo ser confundido com um salario-hora, embora haja attingido elle, occasionalmente, salario mensal superior ao anterior;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para o fim de determinar que The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited restabeleça ao empregado José Luiz Pereira os vencimentos mensaes de 400.000 (quatrocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935.

Guarino Lages
Alton Basto

Presidente

Relator

Fui presente:- *Severino Maria Baptista*

Procurador Geral
em exercicio.

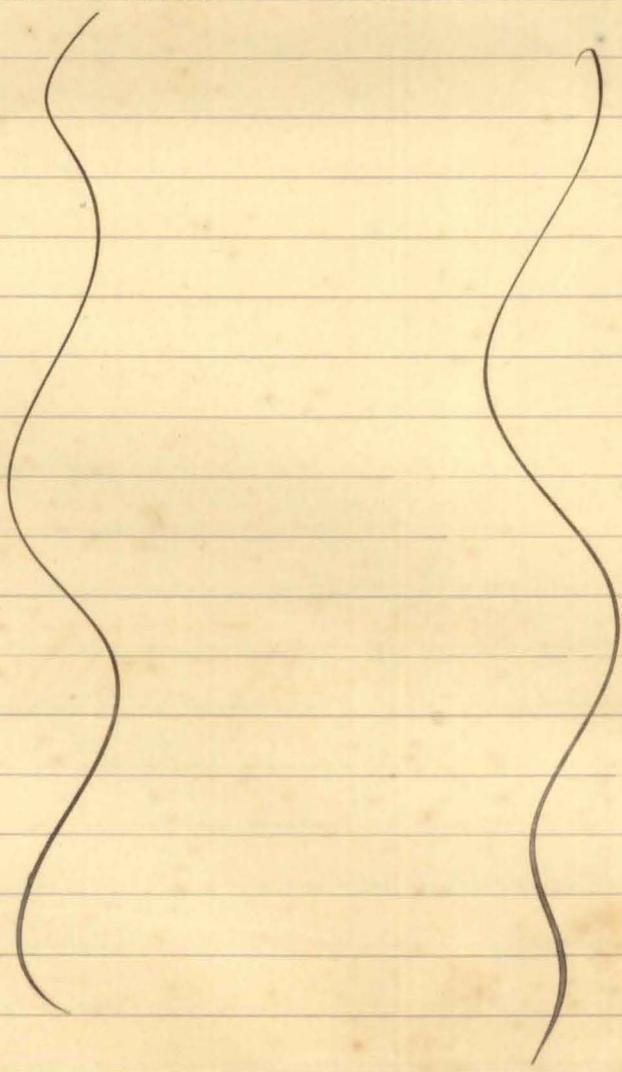
Publicado no Diario Official em 20 de Novembro de 1935.

*Amador
Alton Basto
Severino*

S' Aux. Emacina Alvarenga para fazer o expediente encami-
nhando copia do acordã e Carta Rio Grande Light and Power
Syndicate Ltd. Em 30 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Comprido em 1142-935
Emacina de Alvarenga
3.ª of.



117

12 Dezembro

5

EA

NOTIFICAÇÃO

1-1558

Sr. Director da The Rio Grandense Light and Power Syndicate
Limited

Pelotas - Rio Grande do Sul

Handwritten notes and signatures:
- 8
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53
- 54
- 55
- 56
- 57
- 58
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97
- 98
- 99
- 100
- 101
- 102
- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123
- 124
- 125
- 126
- 127
- 128
- 129
- 130
- 131
- 132
- 133
- 134
- 135
- 136
- 137
- 138
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153
- 154
- 155
- 156
- 157
- 158
- 159
- 160
- 161
- 162
- 163
- 164
- 165
- 166
- 167
- 168
- 169
- 170
- 171
- 172
- 173
- 174
- 175
- 176
- 177
- 178
- 179
- 180
- 181
- 182
- 183
- 184
- 185
- 186
- 187
- 188
- 189
- 190
- 191
- 192
- 193
- 194
- 195
- 196
- 197
- 198
- 199
- 200
- 201
- 202
- 203
- 204
- 205
- 206
- 207
- 208
- 209
- 210
- 211
- 212
- 213
- 214
- 215
- 216
- 217
- 218
- 219
- 220
- 221
- 222
- 223
- 224
- 225
- 226
- 227
- 228
- 229
- 230
- 231
- 232
- 233
- 234
- 235
- 236
- 237
- 238
- 239
- 240
- 241
- 242
- 243
- 244
- 245
- 246
- 247
- 248
- 249
- 250
- 251
- 252
- 253
- 254
- 255
- 256
- 257
- 258
- 259
- 260
- 261
- 262
- 263
- 264
- 265
- 266
- 267
- 268
- 269
- 270
- 271
- 272
- 273
- 274
- 275
- 276
- 277
- 278
- 279
- 280
- 281
- 282
- 283
- 284
- 285
- 286
- 287
- 288
- 289
- 290
- 291
- 292
- 293
- 294
- 295
- 296
- 297
- 298
- 299
- 300
- 301
- 302
- 303
- 304
- 305
- 306
- 307
- 308
- 309
- 310
- 311
- 312
- 313
- 314
- 315
- 316
- 317
- 318
- 319
- 320
- 321
- 322
- 323
- 324
- 325
- 326
- 327
- 328
- 329
- 330
- 331
- 332
- 333
- 334
- 335
- 336
- 337
- 338
- 339
- 340
- 341
- 342
- 343
- 344
- 345
- 346
- 347
- 348
- 349
- 350
- 351
- 352
- 353
- 354
- 355
- 356
- 357
- 358
- 359
- 360
- 361
- 362
- 363
- 364
- 365
- 366
- 367
- 368
- 369
- 370
- 371
- 372
- 373
- 374
- 375
- 376
- 377
- 378
- 379
- 380
- 381
- 382
- 383
- 384
- 385
- 386
- 387
- 388
- 389
- 390
- 391
- 392
- 393
- 394
- 395
- 396
- 397
- 398
- 399
- 400
- 401
- 402
- 403
- 404
- 405
- 406
- 407
- 408
- 409
- 410
- 411
- 412
- 413
- 414
- 415
- 416
- 417
- 418
- 419
- 420
- 421
- 422
- 423
- 424
- 425
- 426
- 427
- 428
- 429
- 430
- 431
- 432
- 433
- 434
- 435
- 436
- 437
- 438
- 439
- 440
- 441
- 442
- 443
- 444
- 445
- 446
- 447
- 448
- 449
- 450
- 451
- 452
- 453
- 454
- 455
- 456
- 457
- 458
- 459
- 460
- 461
- 462
- 463
- 464
- 465
- 466
- 467
- 468
- 469
- 470
- 471
- 472
- 473
- 474
- 475
- 476
- 477
- 478
- 479
- 480
- 481
- 482
- 483
- 484
- 485
- 486
- 487
- 488
- 489
- 490
- 491
- 492
- 493
- 494
- 495
- 496
- 497
- 498
- 499
- 500
- 501
- 502
- 503
- 504
- 505
- 506
- 507
- 508
- 509
- 510
- 511
- 512
- 513
- 514
- 515
- 516
- 517
- 518
- 519
- 520
- 521
- 522
- 523
- 524
- 525
- 526
- 527
- 528
- 529
- 530
- 531
- 532
- 533
- 534
- 535
- 536
- 537
- 538
- 539
- 540
- 541
- 542
- 543
- 544
- 545
- 546
- 547
- 548
- 549
- 550
- 551
- 552
- 553
- 554
- 555
- 556
- 557
- 558
- 559
- 560
- 561
- 562
- 563
- 564
- 565
- 566
- 567
- 568
- 569
- 570
- 571
- 572
- 573
- 574
- 575
- 576
- 577
- 578
- 579
- 580
- 581
- 582
- 583
- 584
- 585
- 586
- 587
- 588
- 589
- 590
- 591
- 592
- 593
- 594
- 595
- 596
- 597
- 598
- 599
- 600
- 601
- 602
- 603
- 604
- 605
- 606
- 607
- 608
- 609
- 610
- 611
- 612
- 613
- 614
- 615
- 616
- 617
- 618
- 619
- 620
- 621
- 622
- 623
- 624
- 625
- 626
- 627
- 628
- 629
- 630
- 631
- 632
- 633
- 634
- 635
- 636
- 637
- 638
- 639
- 640
- 641
- 642
- 643
- 644
- 645
- 646
- 647
- 648
- 649
- 650
- 651
- 652
- 653
- 654
- 655
- 656
- 657
- 658
- 659
- 660
- 661
- 662
- 663
- 664
- 665
- 666
- 667
- 668
- 669
- 670
- 671
- 672
- 673
- 674
- 675
- 676
- 677
- 678
- 679
- 680
- 681
- 682
- 683
- 684
- 685
- 686
- 687
- 688
- 689
- 690
- 691
- 692
- 693
- 694
- 695
- 696
- 697
- 698
- 699
- 700
- 701
- 702
- 703
- 704
- 705
- 706
- 707
- 708
- 709
- 710
- 711
- 712
- 713
- 714
- 715
- 716
- 717
- 718
- 719
- 720
- 721
- 722
- 723
- 724
- 725
- 726
- 727
- 728
- 729
- 730
- 731
- 732
- 733
- 734
- 735
- 736
- 737
- 738
- 739
- 740
- 741
- 742
- 743
- 744
- 745
- 746
- 747
- 748
- 749
- 750
- 751
- 752
- 753
- 754
- 755
- 756
- 757
- 758
- 759
- 760
- 761
- 762
- 763
- 764
- 765
- 766
- 767
- 768
- 769
- 770
- 771
- 772
- 773
- 774
- 775
- 776
- 777
- 778
- 779
- 780
- 781
- 782
- 783
- 784
- 785
- 786
- 787
- 788
- 789
- 790
- 791
- 792
- 793
- 794
- 795
- 796
- 797
- 798
- 799
- 800
- 801
- 802
- 803
- 804
- 805
- 806
- 807
- 808
- 809
- 810
- 811
- 812
- 813
- 814
- 815
- 816
- 817
- 818
- 819
- 820
- 821
- 822
- 823
- 824
- 825
- 826
- 827
- 828
- 829
- 830
- 831
- 832
- 833
- 834
- 835
- 836
- 837
- 838
- 839
- 840
- 841
- 842
- 843
- 844
- 845
- 846
- 847
- 848
- 849
- 850
- 851
- 852
- 853
- 854
- 855
- 856
- 857
- 858
- 859
- 860
- 861
- 862
- 863
- 864
- 865
- 866
- 867
- 868
- 869
- 870
- 871
- 872
- 873
- 874
- 875
- 876
- 877
- 878
- 879
- 880
- 881
- 882
- 883
- 884
- 885
- 886
- 887
- 888
- 889
- 890
- 891
- 892
- 893
- 894
- 895
- 896
- 897
- 898
- 899
- 900
- 901
- 902
- 903
- 904
- 905
- 906
- 907
- 908
- 909
- 910
- 911
- 912
- 913
- 914
- 915
- 916
- 917
- 918
- 919
- 920
- 921
- 922
- 923
- 924
- 925
- 926
- 927
- 928
- 929
- 930
- 931
- 932
- 933
- 934
- 935
- 936
- 937
- 938
- 939
- 940
- 941
- 942
- 943
- 944
- 945
- 946
- 947
- 948
- 949
- 950
- 951
- 952
- 953
- 954
- 955
- 956
- 957
- 958
- 959
- 960
- 961
- 962
- 963
- 964
- 965
- 966
- 967
- 968
- 969
- 970
- 971
- 972
- 973
- 974
- 975
- 976
- 977
- 978
- 979
- 980
- 981
- 982
- 983
- 984
- 985
- 986
- 987
- 988
- 989
- 990
- 991
- 992
- 993
- 994
- 995
- 996
- 997
- 998
- 999
- 1000

Com referencia aos autos do processo em que Jose Luiz Pereira reclama contra essa Companhia, comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que a 3a. Camara do Conselho, em sessão de 3 de Setembro do corrente anno, resolveu dar provimento a reclamação daquelle empregado, para o fim de determinar que essa Companhia restabeleça ao supplicante os vencimentos mensaes de 400\$000 (quatrocentos mil reis).

Para maior esclarecimentos, incluso vos remetto copia authenticada da supra citada decisão.

Saudações

Director Geral da Secretaria

517

1933

12 Dezembro

NOTIFICACAO

EA

1-1558

Dr. Director da The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited

Feitos - Rio Grande do Sul

com referencas aos autos do processo em
esta causa, e a respeito das companhias, comun-
cadas a esta Secretaria, que a Sr. Camara do Con-
selho Municipal, em sessão de 3 de Setembro do corrente anno, resolveu
rescindir o contrato de concessão de exploração de energia electrica, para o fim de
que a mesma companhia contratada se applicasse ao
serviço de abastecimento de energia electrica da cidade de Rio Grande do Sul.
Para maior esclarecimento, incluso vos
encaminhamos a copia da acta da referida sessão.

Reunida
Reunida a f. x.
Reunidos os docu-
mentos 3089/38
Rio de Janeiro, 2 de
Abril de 1938
M. C. de Aguiar
Chefe de Sec.

Director Geral da Secretaria



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Do Delegado da 10a. Zona

End. Tel. AGRILABOR

Nº 36/772.

Porto Alegre, 2 de Março de 1936.

Assumpto

Ref. Proc. nº.14.347/1934.

Reclamante: José Luiz Pereira.

Reclamado: The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited.

Illmo. Snr. Director Geral.

Art. 53 - Dec. nº.20.465.

A The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited, contra quem o seu empregado José Luiz Pereira fizera uma representação, sabedora que este obtivera ganho de causa, promptificou-se a cumprir a decisão desse Egregio Conselho, aguardando apenas os termos do respeitavel accórdão. Agora, de posse dessa decisão, e querendo cumpril-a, acha-se, entretanto, a referida Empresa em duvida sobre a maneira por que ha de fazel-o e por isso solicita instrucções a tal respeito.

A cunsulta foi me encaminhada pela 17a. Inspectoria Regional do Trabalho.

Anteriormente já eu me havia communicado com a Empresa para que o accórdão tivesse fiel observancia.

Encaminho, pois, a consulta a esse Colendo Conselho para os devidos fins.

Cordeaes saudações,

Evandro Bobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Ao Snr. Dr. Oswaldo Soares,
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10ª Zona

*Bo Sr. Alvaro Pereira para
Em 2 de Abril de 1936
Evandro de Alencastro Leite
Director da 1ª Seção*

PROTOCOLLO GERAL

Nº **3089**

DATA **21/3/1936**

| | |
|-------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DO | MINISTRO |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATÍSTICA |
| | ARQUIVO |

3089

23-3-36

Recibido na 1.ª Secção em

este Limited, contra quem o seu empregador, a The Rio Grande...

para uma representação, sabendo que este obtivera ganho de causa...

promptificou-se a cumprir a decisão desse Egrégio Conselho, e guar...

dando apenas os termos do respeitável acórdão. Agora, de posse...

dessa decisão, e querendo cumprir-a, cobra-se, entretanto, a refe...

tida Empresa em dúvida sobre a maneira por que há de fazer-o e por...

tao solicita instruções a tal respeito.

A consulta foi me encaminhada pela 1.ª...

Inspecção Regional do Trabalho.

Anteriormente já eu me havia comunicado...

com a Empresa para que o acórdão tivesse fiel observância.

Examinado, pois, a consulta a esse Con-

selho Conselho para os devidos fins.

Ordens e anotações

[Handwritten signature]

Dr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

Dr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

Direção do Conselho Nacional do Trabalho
 Rua da Assembleia, 100 - Rio de Janeiro
 Caixa Postal 100 - Rio de Janeiro

11/19

10a.

35/658.

Porto Alegre

2

Outubro

5.

Reclamação de José Luiz Pereira.

Director.

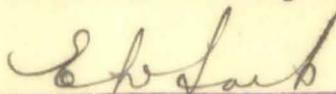
Communico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 de Setembro do corrente anno, resolveu o seguinte, relativamente a reclamação de José Luiz Pereira:

Proc.nº.14.347/34 - Relator: Arthur Bastos.

" Julgar procedente a reclamação, de accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral. "

De accôrdo com as novas instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, solicito a V. S. informar quaes as providencias tomadas sobre o assumpto.

Cordeaes saudações.



Evandro Lobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10ª Zona

Ao Snr. Director da The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited.

1190

10a.

Porto Alegre 30 Outubro 5.

35/690.

Ref.V/officio de 14/10-1935.

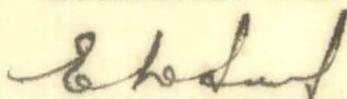
Director da Secretaria.

Em resposta ao vosso officio de 14 do corrente, tenho o prazer de communicar-vas que o processo do Snr. Luiz Pereira foi resolvido á favor do mesmo, aguardando eu, apenas, a decisão para o devido cumprimento.

Agradeço-vos, outrosim, a informação que me enviou relativamente ao medico da Caixa.

Com grande apreço, apresento-vos

attenciosas saudações



Evandro Lobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10ª Zona

Ao Snr. Director da Secretaria da
Caixa de Aposentadoria e Pensões da
The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited.

121

10a.

36/772.

Porto Alegre

2

Março

6.

Ref. Proc. nº.14.347/1934.

Reclamante: José Luiz Pereira.

Reclamado: The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited.

Director Geral.

Art. 53 - Dec. nº.20.465.

A The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited, contra quem o seu empregado José Luiz Pereira fizera uma representação, sabedora que este obtivera ganho de causa, promptificou-se a cumprir a decisão desse Egregio Conselho, aguardando apenas os termos do respeitavel accórdão. Agora, de posse dessa decisão, e querendo cumpril-a, acha-se, entretanto, a referida Empresa em duvida sobre a maneira por que ha de fazel-o e por isso solicita instrucções a tal respeito.

A consulta foi me encaminhada pela 17a. Inspectoria Regional do Trabalho.

Anteriormente já eu me havia comunicado com a Empresa para que o accórdão tivesse fiel observancia.

Encaminho, pois, a consulta a esse Colllendo Conselho para os devidos fins.

Cordeaes saudações.

Ao Snr. Dr. Oswaldo Soares,

DD. Director Geral da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho.

Evandro Lobo dos Santos
Inspector de Industria

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na Zona

The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105
PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL

M^o263/35.

1192
Illm^o Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos,
DD. Delegado do Conselho Nacional do Trabalho
na 10a. Zona.

Porto Alegre.

Saudações:

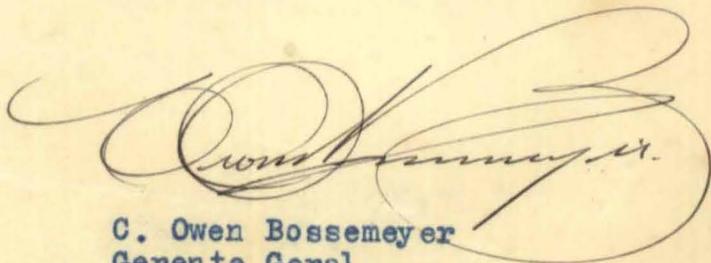
Em nosso poder o officio de V. S., datado de dois de outubro de 1935, no qual n^{os} comunica sobre a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em relação ao caso do operario José Luiz Pereira.

Nesta data estamos escrevendo á nossa Direcção Geral, no Rio de Janeiro, communicando o occorrido e solicitando providencias para que n^{os} sejam enviados os dados precisos, pois desconhecemos nos seus termos geraes a reclamação feita e o parecer da Procuradoria Geral adoptado pelo Digno Conselho Nacional do Trabalho.

Tão prompto n^{os} cheguem ás mãos esses documentos voltaremos á presença de V. S. para informar sobre as providencias tomadas relativas ao caso em apreço.

Sem outro motivo aproveitamos do ensejo para reiterarmos á V.S. os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & WPOWER
SYNDICATE LIMITED



C. Owen Bossemeyer
Gerente Geral.

COB/CRS/nc

110930
1123

10a.

36/775.

Porto Alegre

2

M a r ç o

6.

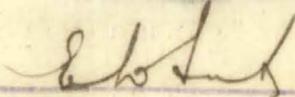
Ref. Proc. nº.1.108/1935.

Consulta da The Rio Grandense
Light & Power Syndicate, Ltd.

Inspector Regional.

Communico-vos que encaminhei ao Conselho Nacional do Trabalho o processo nº.1.108/35 que me foi enviado por essa 17a. Inspectoria, e que se refere a uma consulta da The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited.

Cordeas saudações.



Evandro Lobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na Zona

Ao Snr. Mario Pimentel de Moura,
DD. Inspector Regional da 17a. Inspectoria do
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Nº 1108735-

1935

Annexos

124

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



17.ª INSPECTORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Procedencia: THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYND.LTD.

RECLAMANTE-- JOSÉLUIZ PEREIRA

Assumpção: CONSULTA

The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105

PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL

RECEBIDO 31. DEZ. 1935
RESPONDIDO

Nº 4052

Handwritten initials

Nº 280.35

Ilm^o Sr. Dr. Jacy Magalhães,

DD. Representante do Ministerio do Trabalho,

Porto Alegre.

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.

Consoante palestra verbal com o nosso advogado,
Dr. Clarimundo Rosa da Silva, passamos ás mãos de V. S. o caso
de José Luiz Pereira, rogando a fineza de n^{os} dizer o que se
offerecer a respeito.

Este officio será remetido á V. S. por intermedio
do Sr. Mario Pimenta de Moura, digno representante do Ministerio
do Trabalho, nesta cidade.

Aproveitamos do ensejo para desejarmos á V. S. um
prospero e feliz Anno Novo.

Attenciosamente,

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LIMITED

Pelotas, 28 de Dezembro de 1935.

Handwritten signature of C. Owen Bossemeyer

C. Owen Bossemeyer
Gerente Geral.

COB/CRS/nc

Annexos.

Handwritten note: Ao Sr. Carlos Guimarães, para informar. em 31-12-35

Handwritten signature: Jacy Magalhães
Sup. Regional, sul.

31 Dec 1935

THE RIO GRANDESE LIGHT & POWER SYNDICATE LTD.
CAIXA POSTAL N. 128

Mons. Sr. A. Inspector Regional
Peço permissão para poder
para que se trate de matéria
da competência do Conselho
Nacional de Trabalho, ao qual
cabe decidir sobre o meio de
ser cumprida a sua senten-
ça.

Em 21-11-35

Antônio Guimarães

X

Encarregado do C. N. T. e
conheço muito ao interesse do fl. n.

Em 21.11.35

José Augusto
Sup. Regional

Atenciosamente,

THE RIO GRANDESE LIGHT & POWER

SYNDICATE LIMITED

Felotas, 88 de Dezembro de 1935.

G. Owen Rosemever
Gerente Geral.

COB/CRS/nc

Annexes.

inform... em 21.12.35

José Augusto
Sup. Regional

1198

CASO JOSÉ LUIZ PEREIRA

O empregado em referencia, foi em Maio de 1932, por ter sido suprimido o lugar que occupava, transferido para outro cargo, passando a receber salario hora, á razã de 1\$400 em vez de Rs. 400\$000 de ordenado por mez.

O referido empregado não se conformando fez uma reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, que atendeu á reclamação e resolveu, depois de varias considerações, o seguinte:

"Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação para o fim de determinar que The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited restabeleça ao empregado José Luiz Pereira os vencimentos de Rs. 400\$000."

Em vista disso, a Companhia chamou o operario em referencia e pretendeu pagar a quantia de Rs. 2:104\$000, que é a diferença dos salarios vencidos até 30 de Novembro e a quantia de Rs. 400\$000 ordenado mensal, como tudo consta dos demonstrativos inclusos.

O operario recusou-se a receber, alegando que seus direitos são outros e que tem direito a ser indemnizado das diferenças de horas que trabalhou além de 8.

Como é natural a Companhia não concordou com semelhante ponto de vista, porque não existe lei regulando as condições do trabalho, na industria de serviços publicos e estabelecendo taxas adicionais para remuneração dos serviços prestados em excesso do periodo normal de 8 horas.

Como se vê o criterio adoptado pela Companhia é o que deve prevalecer, porque o operario aludido, com a importancia que a Companhia lhe pretende pagar venceu desde a data de sua transferencia o ordenado de 400\$000 e portanto não lhe assiste a reclamar o excesso de horas que trabalhou além de 8 horas.

Si é certo que em alguns mezes, ele trabalhou mais de 200 horas, meses houve em que ele trabalhou, no computo geral, menos de 200 horas e nem por isso a Companhia lhe fará qualquer dedução.

Estamos sciencificados que transita pelo Congresso um projecto de lei regulando o assunto em fóco, mas, ainda em curso de discussão, por isso se nôs afigura que o nosso ponto de vista no caso em apreço é o regular.

São estas as considerações que julgamos opportuno fazer, na certeza que V. S. com o alto espirito de justiça que preside aos vossos atos dará de pronto solução a pendencia para assim darmos cumprimento ao Venerando Accordam da 3a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que como V. S. verificará é omisso no que se refere a indemnização que terá direito o empregado José Luiz Pereira, mas a Companhia entendeu dar-lhe direito a indemnização da diferença a menos do que recebeu em relação ao ordenado de Rs. 400\$000 mensaes.

1127

Processo n.14.347, de 1934 - Vistos e relatados os autos do processo em que José Luiz Pereira reclama contra The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd.:

Considerando que, quanto á primeira das allegações, exclúe de facto, o art. 53, § 5^a, do decreto nº20.465, de 1 de Outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, das garantias ali estabelecidas "os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido supprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções;

Considerando, porém, que a empresa, não se utilizou desse direito, não havendo, assim, necessidade para o operario de se aproveitar do beneficio para elle estabelecido, deve o seu caso, transferido, como foi, de cargo, ser apreciado em face da garantia de estabilidade;

Considerando quanto ao segundo motivo allegado pela empresa, de que não houve sensível modificação no salario do reclamante, que é o mesmo improcedente, pois o salario póde ser estabelecido por unidade de produção ou de tempo, embora não caiba aqui discutir quaes as vantagens de um ou outro, certo é que em determinados casos, é necessaria a utilização do salario por unidade de tempo;

Considerando, assim, que o direito adquirido pelo reclamante ao salario mensal, direito que não foi interrompido pela supressão do serviço em que trabalhava, porque a empresa o transferiu para outro departamento, ainda persiste, não podendo ser confundido com um salario-hora, embora haja attingido elle, occasionalmente, salario mensal superior ao anterior:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para o fim de determinar que The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited resta-beleça ao empregado José Luiz Pereira os vencimentos mensaes de 400\$000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935.-
AMERICO LUDOF, presidente. - ARTHUR BASTOS -
Relator.

Fui presente .- GERALDO A.FARIA BAPTISTA,
1^o adjuncto do procurador geral."

Esse accordão foi publicado a pagina 25.345 do Diario Official de 20 de Novembro corrente.

Na conformidade do que expuz em minha alludida carta dehom, aguardo as recommendações de V.S. sobre a conveniencia ou não de recorrermos dessa decisão.

DEMONSTRAÇÃO DO SALARIO PERCEBIDO PELO

APP

SNR. José Luiz Pereira.

| <u>Anno</u> | <u>Mês</u> | <u>Importancia</u> | <u>Total</u> |
|-------------|------------|--------------------|--------------|
| 1932 | Maio | 324\$800 | |
| " | Junho | 385\$000 | |
| " | Julho | 399\$000 | |
| " | Agosto | 378\$000 | |
| " | Setembro | 378\$000 | |
| " | Outubro | 397\$600 | |
| " | Novembro | 247\$700 | |
| " | Dezembro | <u>294\$700</u> | 2:804\$800 |
| 1933 | Janeiro | 279\$300 | |
| " | Fevereiro | 295\$400 | |
| " | Março | 331\$100 | |
| " | Abril | 330\$400 | |
| " | Maio | 349\$300 | |
| " | Junho | 346\$500 | |
| " | Julho | 352\$100 | |
| " | Agosto | 408\$100 | |
| " | Setembro | 458\$500 | |
| " | Outubro | 424\$200 | |
| " | Novembro | 483\$000 | |
| " | Dezembro | <u>489\$300</u> | 4:547\$200 |
| 1934 | Janeiro | 374\$500 | |
| " | Fevereiro | 362\$600 | |
| " | Março | 361\$200 | |
| " | Abril | 394\$100 | |
| " | Maio | 351\$400 | |
| " | Junho | 282\$100 | |
| " | Julho | 350\$000 | |
| " | Agosto | 375\$200 | |
| " | Setembro | 333\$900 | |
| " | Outubro | 364\$000 | |
| " | Novembro | 335\$300 | |
| " | Dezembro | <u>372\$400</u> | 4:256\$700 |
| 1935 | Janeiro | 375\$200 | |
| " | Fevereiro | 375\$900 | |
| " | Março | 430\$500 | |
| " | Abril | 375\$900 | |
| " | Maio | 123\$900-D | |
| " | Junho | 208\$800-A | |
| " | Julho | 367\$500 | |
| " | Agosto | 357\$000 | |
| " | Setembro | 209\$300-D | |
| " | Outubro | 319\$900 | |
| " | Novembro | <u>343\$700</u> | 3:487\$400 |

43 mes. a 400\$ = 17.200\$ -

2.104\$000 Rs:15:096\$100

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

Como se verifica da leitura dos presentes autos, o Sr. JOSÉ LUIZ PEREIRA reclamou a este Conselho contra o acto da "THE RIOGRANDENSE LIGHT & POWER SYND.LTD;" que o rebai-xou de cargo, pois que ganhava 400\$000 mensaes e passou a ser re-munerado a razão de 1\$400 por hora.

Attendendo a que o reclamante possuia mais de 10 annos de tempo de serviço, na occasião; e considerando as ra-zões constantes do parecer de fls. 11 e 12, da Procuradoria Ge-ral, resolveu a Egregia 3a. Camara julgar procedente a reclama-ção para o fim de serem restabelecidos os vencimentos de 400\$000 mensaes ao reclamante.

A Companhia reclamada, no intuito de cumprir a decisão deste Conselho, chamou o reclamante e pretendeu pagar-lhe a quantia de 2:104\$000, que é a differença de salarios ven-cidos até 30 de Novembro.

De facto, como se verifica do quadro de fls. 28, o reclamante percebeu da data em que passou a ser remunera-do por hora até o mez de Novembro de 1935, data em que foram res-tabelecidos os seus vencimentos anteriores, 400\$000 mensaes, a quantia de 15:096\$100; mas, si fôsse remunerado, nesse mesmo pe-riodo, a razão de 400\$000 mensaes, teria percebido 17:200\$000.

Ora, a Companhia quiz indemnizar-lhe da diffe-rença entre as duas quantias, ou sejam, 2:104\$000.

Entretanto, o reclamante recusou-se a receber tal indemnização, allegando que os seus direitos são outros e que tem direito a ser indemnizado das differenças de horas que trabalhou alem das 8.

Na verdade o reclamante deveria trabalhar,

1.29

normalmente, 8 horas por dia, condição em que perceberia apenas 280\$000, cujo total, no periodo de 43 mezes de rebaixamento, seria de 12:040\$000.

Ora, assim argumentandô, a differença a que teria direito o reclamante será de 5:160\$000 e não 2:104\$000.

Entretanto, para admittirmos esse ultimo critério, teríamos ainda de esclarecer um ponto: é o que se refere ao numero de horas que trabalhava o reclamante anteriormente ao rebaixamento, isto é, quando percebia 400\$000 mensaes.

Seria o regimen de 8 horas ?

Os autos não esclarecem esse ponto.

O assumpto fôï encaminhado a este Conselho pelo Inspector de Previdencia no Estado do Rio Grande do Sul, o qual solicita, a pedido da Cia., a verdadeira interpretação do accódão de fls. 14.

Passando o processo ás mãos do Sr. Director da Secção, proponho que, preliminarmente, seja o reclamante ouvido sobre as informações da Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936

Mozio Ceciel de Aguiar
Aux. de 1a. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1936

Heodor de Almeida Pedre

Director da 1ª Secção

15/4/36.

Faca-se o expediente pro-
posto. A 1.ª Secção.

Rio, 2 de Maio de 1936.

[Signature]
Director geral, int.

Recebido na 1.ª Secção em 5.5.36

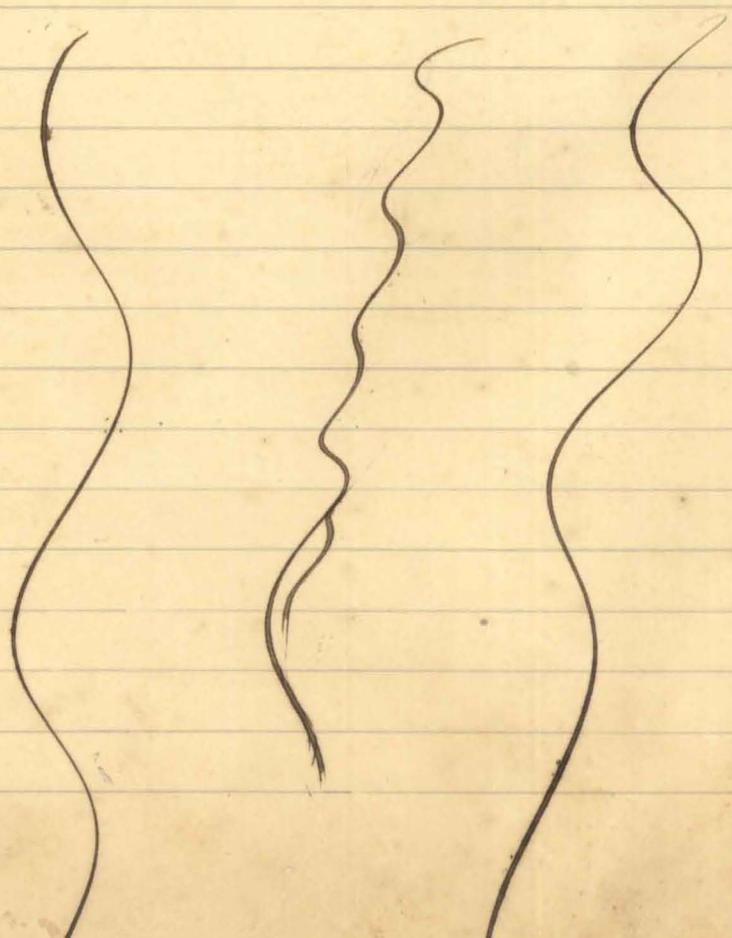
No 30 Off. Ernacina Alvarenga para cumprir

Em 14 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 20/5/36
Ernacina Alvarenga
3.ª of



EA

1-568

Sr. José Luiz Pereira

R/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The
Rio Grandense Light of Power Syndicate Limited"

Remetto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada das declarações apresentadas a este Conselho
pela "The Rio Grandense Light of Power Syndi Ltd. afim
de vos manifestardes sobre o que se offerecer a respeito
das mesmas.

abotunf

Attenciosas saudações

*28/05. off o Rui, data, furo a ff 28/03
- data, documenta furo
28/05/34*

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

*28/05/34
Ass. Gen. da Caixa de Aposent. e Pensões
L. Soares*

Dr. José Luis Pereira
R/C da Caixa de Representação e Penções da "The
Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited"

Reunio-voe, para os devidos fins, copia
autenticada das declarações apresentadas a este Conselho
para "The Rio Grandense Light of Power Syndi Ltd. etim
de vos manifestar sobre o que se offerecer a respeito
das mesmas.

Junta da.

Nesta data, junto a fls. 32/33
destes autos o documento photo-
collado sob o n: 7631/36.

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

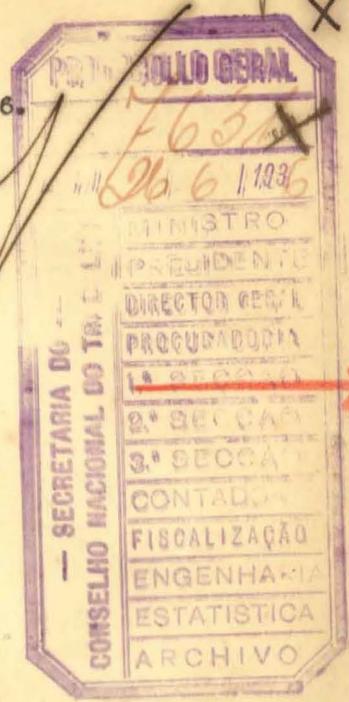
Rio, 8/7/936
Maria Alcinor M. de S. Miranda
2º official

14.347/34

Pelotas, 12 de Junho de 1936.

fls. 32
X

26-6



Exm^o. Sr. Dr. OSWALDO SOARES

DD. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

Recebido na 1.ª Secção em 20/4/34

De posse de vosso attencioso officio de 25 de Maio p.findo, sob n^o 1 - 568, acompanhado de copia das declarações apresentadas pela The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited, a esse Egregio Conselho, sobre o meu caso, e, permittindo no officio supra authorisação para manifestar-me, venho portanto, mui respeitosaente, declarar-vos o que se segue:

- 1^o - entrei para os serviços da Empreza, em 1^o de Março de 1914;
- 2^o - durante todo o periodo até a data, não tive falhas no serviço, a não ser por motivo de doença, mas devidamente comprovado;
- 3^o - o meu ordenado até 30 de Abril de 1932 alcançava a 400\$000 mensaes;
- 4^o - de 1^o de Maio de 1932 até 31 de Dezembro de 1935, venci o ordenado de 1\$400 por hora;
- 5^o - os ordenados percebidos de 1^o de Maio de 1932 a 31 de Dezembro de 1935, acham-se descriminados no anexo n^o 1;
- 6^o - a Empreza passou a pagar-me novamente Rs. 400\$000 mensaes, desde 1^o de Janeiro de 1936 em deante;
- 7^o - não reclamo indemnisação da differença de horas que trabalhei além de 8, que recebi, como declara a Empreza, mas sim o que falta para completar a importancia de 400\$000 mensaes como poderá ser apreciado pelo anexo n^o 1.
- 8^o - as horas de trabalho extraordinarias foram por mim recebidas e não estão computadas no anexo n^o 1, o quel é feito sobre o ordenado base de 1\$400 por hora e de 200 horas por mez.

Julgando haver-vos convenientemente esclarecido, permaneço entretanto ao dispor de V.Exa., para qualquer outra informação eventual.

Apresento a V.Exa., as minhas mais respeitosas,

Saudações cordeaes.

José Luiz Pereira.
José Luiz Pereira.

RELAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS POR JOSÉ LUIZ PEREIRA.

| 1932. | | VENCIMENTOS RECEBIDOS | | DIFERENÇA QUE O SUPPLICANTE RECLAMA | |
|-----------|-------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Maio | 200 h. a | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000 |
| Junho | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Julho | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Agosto | 196 " | 1\$400 - | 275\$000. | | 115\$000. |
| Setembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Outubro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Novembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Dezembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| | <u>1596</u> | | <u>2:235\$000.</u> | <u>2:235\$000.</u> | |
| | | | | | |
| 1933. | | | | | |
| Janeiro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Fevereiro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Março | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Abril | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Maio | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Junho | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Julho | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Agosto | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Setembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Outubro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Novembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Dezembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| | <u>2400</u> | | <u>3:360\$000</u> | <u>3:360\$000</u> | |
| | | | | | |
| 1934. | | | | | |
| Janeiro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Fevereiro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Março | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Abril | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Maio | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Junho | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Julho | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Agosto | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Setembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Outubro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Novembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| Dezembro | 200 " | 1\$400 - | 280\$000. | | 120\$000. |
| | <u>2400</u> | | <u>3:360\$000</u> | <u>3:360\$000</u> | |
| | | | | | |
| 1935. | | | | | |
| Janeiro | 200 " | 1\$400 | 280\$000. | | 120\$000 |
| Fevereiro | 200 " | 1\$400 | 280\$000. | | 120\$000. |
| Março | 200 " | 1\$400 | 280\$000. | | 120\$000. |
| Abril | 200 " | 1\$400 | 280\$000. | | 120\$000. |
| Maio | - | - | - | | - |
| Junho | 150 " | 1\$400 | 210\$000. | | 50\$000. |
| Julho | 150 " | 1\$400 | 210\$000. | | 50\$000. |
| Agosto | 250 " | 1\$400 | 350\$000. | | 120\$000. |
| Setembro | 150 " | 1\$400 | 210\$000. | | 50\$000. |
| Outubro | 200 " | 1\$400 | 280\$000. | | 120\$000. |
| Novembro | 200 " | 1\$400 | 280\$000. | | 120\$000. |
| Dezembro | 200 " | 1\$400 | 280\$000. | | 120\$000. |
| | <u>2100</u> | | <u>2:940\$000</u> | <u>2:940\$000</u> | <u>4:945\$000</u> |
| | | | | | <u>Rs. 4:945\$000</u> |

Jose Luiz Pereira,

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , José Luiz Pereira, informando ter sido admittido ao serviço da Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited no anno de 1914, discrimina os vencimentos que percebeu no periodo de 30 de Abril de 1932 a 31 de Dezembro de 1935.

Accrescenta o reclamante que, tendo recebido a indemnisação correspondente ás horas de trabalhado extraordinario, excedente das 8 obrigatorias, não pretende receber tal indemnisação.

Pleitea, porém, conforme se verifica do quadro annexo (fls. 33), o pagamento da importancia relativa á diferença verificada entre o ordenado percebido no periodo acima citado - na base de 200 horas por mez, á razão de 1\$400 á hora - e o de 400\$000 percebido anteriormente e ao qual se julga com direito o reclamante.

Ficando estes autos, com a juntada do presente documento, em condições de subirem á consideração da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 8 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de Sa Miranda

22 Official.

Recebido em 10/7/36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

16.7.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Julho de 1936

Quaresma

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 3.8.36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1936

Quaresma
Procurador Geral

Sobre a reclamação feita pelo interessado referente á indenificação que pretende, no quanto se refere ao caso da reclamada.

Rio, 13 agosto, 1936.
Vatavim Silveira
2º Adj. do Proc. G.

gab. 17.8.36.

1.ª Secção 19.8.36.

Recobido na 1.ª Secção em 20/8/36

A 30 of. Emacina Aracaju para preparar o expediente

Em 20 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Foddi

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 24/8/36
Emacina de Aracaju
3º of

10.35-

[Faint, illegible handwriting visible through the paper, appearing as bleed-through from the reverse side.]

Juntada

Junto, nesta data, aos presentes
autos o telegramma de fls. 36, protocolado
nesta Secretaria sob o n.º 10237/36.
Eu, Juiz de Araxá,
3.º official

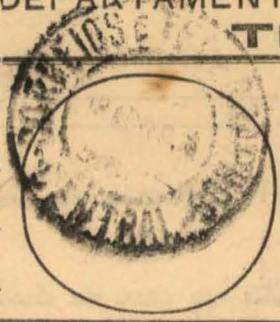
Apri-meira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes informações: estação de procedência — número de palavras — data e hora de apresentação.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

14347/34
9avos
S. Correios
21-8-36

MOD. 562 (ANT.) 36



RECEBIDO

ENDEREÇO

AGRI LABOR CTN RIODE =

AGRI LABOR

PÇA. DA REPUBLICA 24

DE

POR

A'S

DE Nº.

PELOTAS 153,34,170,17H =

EM 12 JUNHO CORRENTE ANO DIRIGI DIRETOR SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL TRABALHO OFICIO REGISTRADO
ESCLARECENDO MINHA RECLAMACAO CONTRA LIGHT POWER
PELOTAS NAO RECEBI ATÉ AGORA CONSTATAÇÃO PEÇO VOSSAS
PROVIDENCIAS SAUDS JOSÉ LUIZ PEREIRA =

Reclamaei, si houver demora na entrega

Recebido na 1.ª Secção em

21/8/36

po Protocollo Geral para informar

Em 24 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Faria

Director da 1.ª Secção

A petição de 12-6-36 tomou-se nº 4.631/36 a qual responde o off. 1-568 d/conselho. Foi a 1.ª Sec. 29/6/36. Pa.
Recebido na 1.ª Secção em 21/8/36
Rio, 26/8/36. Waldir Leite.

| | |
|--|---------------------|
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PROTOCOLLO DE N.º L |
| | N.º 10237 |
| | DATA 19/8/1906 |
| | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECCÃO |
| | 2.ª SECCÃO |
| | 3.ª SECCÃO |
| CONTADORIA | |
| FINANÇAS | |
| ENGENHARIA | |
| ESTATÍSTICA | |
| ARQUIVO | |

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rápida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communicem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

B37

EA

9

Setembro

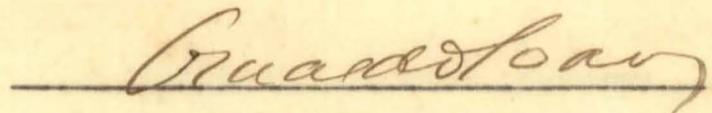
6

1-1.252/36 - 14.347/34

Sr. Director da Rio Grandense Light and Power Syndicate
Limited

Communico-vos, de accôrdo com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho que vos será concedido vista nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos autos do processo em que José Luiz Pereira reclama contra essa Companhia, afim de offerecerdes esclarecimentos a respeito das declarações prestadas pelo alludido ferroviario.

Attenciosas saudações



Director Geral da Secretaria

1639

EA

10

Setembro

6

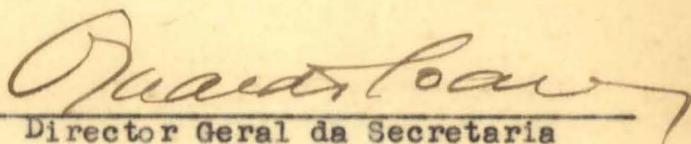
1-1.253/36 - 14.347/34

Sr. José Luiz Pereira

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The
Rio Grandense Light of Power Syndicate Limited"

Em atenção aos termos constantes do vosso telegramma de 18 de Agosto do corrente anno, cum-pre-me levar ao vosso conhecimento que este Conselho está aguardando, dentro do prazo de 10 dias, o pronunciamento da Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited a respeito das vossas declarações de 12 de Junho do corrente anno, relativamente a indemnisação por vos pleiteada.

Attenciosas saudações



Director Geral da Secretaria

No Protocollo Geral para informar si deu entrada alguma resposta do officio de fls 37

Em 9 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Recbido no Protocollo em 10-12-36
Nte' a presente data não houve resposta ao off. de fls. 37. Rio 10-12-36
Walter Francisco
Enc. do Prot. Geral.

A' consideração do Snr. Director Geral, visto os presentes autos visto não ter sido respondido até a presente data o officio de fls 37.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

19/12/36

N.ª 1.ª Secção, para reiterar o expediente de fls. 37, com o mesmo propo, juntamente, por em copia da petição de fls. 37, a fim de que a empresa possa prestar os esclarecimentos pedidos.

Autemp. Opõe-se fls 8/11/37
a necessidade de ruptura
na continuidade da D. Gen
porem visto a parte pro
labem fls 11/1536
Recebido na 1.ª Secção em 11-1-37

No 30 of. Evacuina Alvarença para curyris.

Em 15 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 18-1-997
Ernesto de Azevedo
3.º ofício

EA/SSBF.

19

Janeiro

7

40

1-79/37-14.347/34.

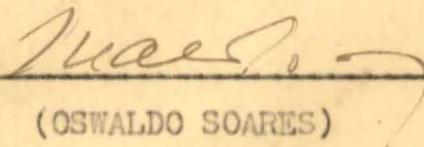
Sr. Director Geral da Empresa Rio Grandense Light
and Power Syndicate Limited

Pelotas

Rio Grande do Sul

Não tendo até a presente data essa Companhia
attendido a solicitação constante do officio nº 1.252,
de 9 de Setembro do anno p. findo, communico-vos que ten
des pelo prazo de 10 dias, nesta Secretaria, vista dos au-
tos do processo referente ao empregado José Luiz Pereira,
afim de satisfazerdes a diligencia requerida naquelle of-
ficio, sob pena de, decorrido o mencionado prazo, correr
o processo á vossa revelia.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

EA/SSBF.

19

Janeiro

7

40

1-79/37-14.347/34.

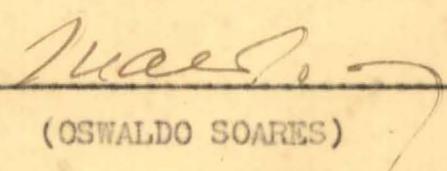
Sr. Director Geral da Empresa Rio Grandense Light
and Power Syndicate Limited

Pelotas

Rio Grande do Sul

Não tendo até a presente data essa Companhia
attendido a solicitação constante do officio nº 1.252,
de 9 de Setembro do anno p. findo, communico-vos que ten
des pelo prazo de 10 dias, nesta Secretaria, vista dos au-
tos do processo referente ao empregado José Luiz Pereira,
afim de satisfazerdes a diligencia requerida naquelle of-
ficio, sob pena de, decorrido o mencionado prazo, correr
o processo á vossa revelia.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

40

1937

1937

1937

Director Geral da Repreza Rio Grande

and Power Syndicate Limited

Telex

Mio Uniao do Sul

ao longo de a presente data essa Companhia

atrasado de officio n.º 1.252,

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 41/42
destes autos o documento protocola-
do sob o n.º 2.169/37.

Rio, 26/2/1937

M. A. M. de Sá Miranda
Off. Adm.

Atencoes



(SEAL)

Director Geral da Repreza

Illmo. Snr. Director da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho.

41

✓

2169
15/2/1937

| | |
|--|----------------|
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTABILIDADE |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATISTICA | |
| ARCHIVO | |

15/2
X

14.347/34

A RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE LTD., concessionaria dos serviços de luz, força e transporte colectivo na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo 14.347 de 1934, em que é reclamada e em que é reclamante José Luiz Pereira, e em atenção ao officio dessa Secretaria de 9 de Setembro de 1936, vem comunicar a V. S. que o referido José Luiz Pereira antes de ser transferido de mensalista para horista, isto é, quando ainda mensalista, não estava sujeito a nenhum horario predeterminado, ora trabalhando mais ora trabalhando menos de 8 horas por dia, conforme as necessidades do serviço.

A Supplicante pede venia para ponderar, aliás, que esta circumstancia é sobremodo irrelevante para a apreciação do caso em fôco.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho sempre tem entendido que a irreductibilidade de vencimentos é corollario logico da vitaliciedade, mas jamais affirmou que esta conferisse ao empregado o direito de exigir que o seu horario de trabalho jamais fosse alterado, ainda que para attender a conveniências normaes do serviço. Quando houvesse de facto trabalhado apenas 8 horas por dia antes de Maio

Recebido na 1.ª Secção em

[Handwritten signature]

de 1932 - o que não é verdade - o reclamante não podia furtar-se a um horario mais rigoroso porventura posto em vigor depois dessa epoca, desde que esse horario não fosse organizado com o simples proposito de molestal-o ou perseguil-o. E o reclamante, sujeitando-se a esse novo horario, não poderia exigir nenhuma bonificação especial pelas horas que trabalhasse em excesso de 8, porque foi só recentemente que a lei creou para as empresas de serviços publicos o horario de 8 horas de trabalho. Antes do advento dessa lei, nenhum empregado mensalista, mesmo vitalicio, tinha o direito de exigir remuneração adicional pelas horas excedentes de 8.

A Supplicante já se promptificou a pagar ao reclamante a differença entre o ordenado mensal (400\$000) que este deixou de perceber de Maio de 1932 a Dezembro de 1935 e os salarios que effectivamente recebeu nesse periodo, como horista. Essa differença é de Rs. 2:104\$000.

Mais não deve a Supplicante nem póde ser forçada a pagar, eis que o prejuizo que o reclamante soffreu, e o unico que a lei manda resarcir, é o que representa essa differença, entre o que ganhou e o que deveria ganhar.

Ainda que o reclamante jamais houvesse sido transferido de mensalista para horista, a Supplicante poderia d'elle exigir normalmente, um trabalho superior a 8 horas. É bem de vêr, portanto, que a alludida transferencia em nada affecta o caso.

Mas a realidade, como acima se apontou, é que o reclamante mesmo antes de Maio de 1932 já trabalhava mais de 8 horas por dia.

São estes os esclarecimentos que a Supplicante tem a honra de trazer ao conhecimento desse Egregio Conselho em atenção ao citado officio de 9 de Setembro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1937.

A RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE LTD.



- Informação -

Sendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 40, a "Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd." presta os necessarios esclarecimentos a respeito da indemnisação pleiteada por José Luiz Pereira, interessado nos autos do presente processo.

Ficando, com a presente juntada, satisfeita a diligencia requerida pela Procuradoria Geral a fls. 34 verso, passo estes autos ao Sr. Director da Secção, para o respectivo encaminhamento.

Rio, 26 de Fevereiro de 1937
Maria Alcina W. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 27-2-37

Em face do exposto, submetto o presente processo á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1937

Francisco José da Silva

s. c. Director da 1.ª Secção

Rec: 4.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Março de 1937

Francisco José da Silva
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 9-3-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Procurador Geral

Opino que o S. J. F. unifique, dos
elementos constantes do processo, qual a indenização
a que tem direito o resfamaute, em face da dis-
crepância entre este e a resfamaute. (Retardado por ac-
cumulo de serviços).

Dis - 4 - IX - 37

[Handwritten signature]
Deputado Procurador Geral

Rec. 9.9.37

União Técnica Odeonid

Rio, 9.9.37

[Handwritten signature]
Deputado Geral

to n. 11m.

Dis. 10.9.37

[Handwritten signature]
Deputado

Processo nº 1 - 14.347/34.

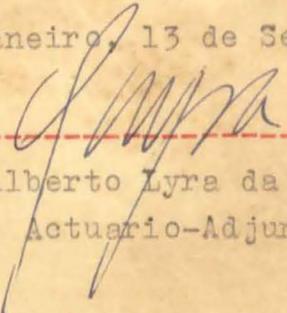
ASSUMPTO:- Reclamação de JOSÉ LUIZ PEREIRA, contra a The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd.

Visto ser a lei que determina os horarios de trabalho nas empresas de serviço publico de 5 de Outubro de 1936, não cabe ao reclamante direito algum a remuneração extra pelo trabalho excedente de 8 horas diarias.

A indemnização calculada pela Cia. é até vantajosa para o reclamante, pois não lhe descontou as faltas.

Cabe, portanto, ao Snr. Pereira, receber Rs. 2:104\$000.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1937.



(Gilberto Lyra da Silva)
Actuario-Adjunto.

O reclamante vinha servindo na Empresa desde 1 de Março de 1914, e desde 26 de Fevereiro de 1930 ganhava 400\$000 mensaes, na qualidade de capataz do transporte. Em 1 de Maio de 1932 passou a perceber 1\$400 por hora, por haver a Cia. deixado de explorar por conta propria o trabalho em que elle servia.

Para que se possa attender ao requerido pela Procuradoria, é necessario saber-se qual o regimen de serviço anterior do reclamante, isto é, si trabalhava 8 horas por dia, ou si mais do que isto sem receber gratificação suplementar.

Si se considerar que o seu serviço normal era de 8 horas diarias, o reclamante terá direito ao que pede, isto é, á differença entre o vencimento anterior (400\$000 mensaes) e o vencimento normal actual (200 horas a 1\$400, ou sejam 280\$000). Como essa baixa de vencimento se fez sentir de Maio de 1932 a Novembro de 1935, inclusive, - durante 43 mezes - ter-se-ia como resultado:- $43 \times 120\$000 = 5:160\000 .

Mas, o proprio reclamante confessa no doc. de fls.33 que em alguns mezes trabalhou menos de 200 horas, de sorte que esse resultado baixará a 4:945\$000, segundo o seu calculo. Verificando-o, apurámos em resumo o seguinte:-

| | |
|---|--------------------|
| Nº de horas trabalhadas | 8.496 |
| Vencimento que teria percebido si ganhasse 400\$000 mensaes, ou 2\$000 por hora | 16:992\$000 |
| Vencimento que devia ter percebido á razão de 1\$400 por hora | <u>11:894\$400</u> |
| Differença a que teria direito | 5:097\$600 |

Ha, assim, uma pequena differença em favor do reclamante, entre a importancia acima e a quantia reclamada (4:945\$000).

Si se considerar que o reclamante tem direito apenas á differença entre o salario realmente percebido, inclusive as importancias relativas ás horas excedentes de 200 por mez, - e o vencimento anterior (400\$000 mensaes

ter-se-á o seguinte, de accôrdo com o doc. de fls.28:-

| | |
|--|--------------------|
| Vencimento que devia ter percebido durante os 43 mezes, a 400\$000 mensaes | 17:200\$000 |
| Vencimento que realmente percebeu nesse periodo- | <u>15:096\$100</u> |
| Differença que teria direito | 2:103\$900 |

Encaminhe-se á Procuradoria Geral, nos termos da portaria nº 31, da Presidencia do C.N.T.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1937.

Paulo da Camara
 (Paulo da Camara)
 Actuário-Chefe.

EM TEMPO:- O presente processo se havia extraviado, sómente tendo sido encontrado na data de hontem, de sorte que hoje veio ter ás minhas mãos.

Ramary 18.11.37

Rec. na Proc. em 22.11.37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1937

[Signature]
Procurador Geral

*Recebido e
 partica da empresa
 e como embasos de
 Relacao, a divisao
 de fls. 14/15; opinioes
 a mesma esolucido
 na forma de parecer
 do Dr. Actuário adjunto,
 cujo calculo, adia, estu-
 cido como a indeniza-
 cao ja calculado*



*Aut. Comp. Pro. 13-12-32.
Materias Filiais
L. 107 de 1932*

Rec. 15-12-32

CONCLUSÃO

*Nesta data: f. os autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.*

Em 15 de Dezembro de 1932.

M. S. M.

Director da Secretaria

INFORMAÇÃO

3ª Câmara

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SEÇÃO)

PROCESSO N. 14547

193

Embargos de
Declaração

ASSUNTO

José Luiz Lewis
et. 2

Propriedade Light

RELATOR

S Basto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21/8/38

DATA DA SESSÃO

11/10/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Recebam-se os embargos
de declaração, afim de ser
esclarecida a decisão
embargada, de acordo
com o parecer do Sr. Dr.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ag/JP

ACCORDÃO

Proc. 14.347/34

..... Secção

19₃₈

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que "The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Ltd." opõe em - bargos de declaração ao Acórdão desta Câmara, de 3 de Setembro de 1935, que julgou procedente a reclamação do empregado JOSÉ LUIZ PEREIRA, para o fim de serem restabelecidos os vencimentos do reclamante, na importância de R\$ 400\$000 (quatrocentos mil reis) mensais:

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo das razões constantes do officio de fls. 41, e de conformidade com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, a fls. 44 - esclarecer á embargante que, visto ser a lei que determina os horários de trabalho nas Empresas de serviço publico, de 5 de Outubro de 1936, posterior, portanto, á reclamação, não cabe ao referido empregado direito algum á remuneração extra pelo trabalho excedente de oito horas diárias, e a indenização calculada pela embargante - na importância de R\$ 2:104\$000 (dois contos cento e quatro mil reis) - está conforme a decisão de 3 de Setembro de 1935.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1938

Américo Ludwig Presidente

Albino Bastu Relator

Fui presente,

Vitoria Filiz Adjunto do Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial *10 de Abril de 1938*

1-580/38-14.347/34

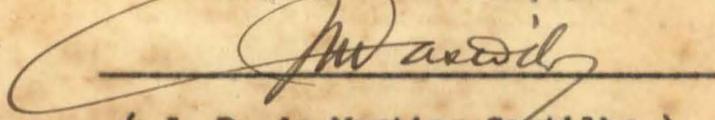
Snr. Gerente Geral de "The Riograndense Light and Power
Syndicate Limited.

Caixa Postal, 105

Pelotas - Rio G. do Sul

Transmito-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do Acórdão proferido pela Terceira Camara des-
te Conselho, em sessão de 11 de Janeiro do corrente ano -
nos autos do processo em que são partes, José Luiz Pereira
e essa Empresa.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Snr. Presidente do Sindicato dos Operarios Metalurgicos de
Pelotas
Pelotas - Rio Grande do Sul

1-11/38 31 3 38 Proc. 14.347/34 - CN/MP.

Em resposta vosso telegrama comunico-vos 3a. Camara Conselho Nacional Trabalho vg tendo em vista o processo nº 14.347/34 reclamação José Luiz Pereira contra The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited vg 11 Janeiro ultimo recebeu embargos declaração oferecidos referida emprezavg afim esclarecer vg conformidade Serviço Tecnico Atuarial vg que vg sendo a lei que regula horarios trabalho empresas serviços publicos vg posterior referida reclamação vg não cabe suplicante direito remuneração trabalho excedente oito horas diarias vg estando indenisação calculada pela embargante conforme decisão 3 Setembro 1.936 pt - Atenciosas Saudações - J. B. de Martins Castilho - Diretor interino Secretaria Conselho Nacional Trabalho

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBULO:

Q 88 PELOTAS 40-29-12-9H

ESTADO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:



DE

PARA

POR

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

CTN DIRETOR CONSELHO

NACIONAL TRABALHO RIO DE JANEIRO

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

(Nº fio, a primeira dobra)

TEXTO E ASSINATURA

SYNDICATO METALURGICOS PELOTAS SOLICITA V.S

INFORMAR URGENCIA POSSIVEL SOLUCAO CASO NOSSO ASSOCIADO

JOSÉ LUIZ PEREIRA RECLADADA LIGTH POWER SAUDS EDUARDO

PEREIRA SECRETARIO

Ct LIGTH POWER = = = =

14.312/81

Pa

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

966

2590
142

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos; os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) gosa do abatimento de 50% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas que se aplicam às tarifas meradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são as mesmas que se aplicam às tarifas meradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XP). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço a essório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas preteridos ou = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significado próprio) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gosam do abatimento de taxa de 50% sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não ha telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não estiver na localidade de destino, a taxa de reexpedição será paga pelo expedidor.
- (9) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedição =.** Qualquer pessoa pôde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que o telégrafo lhe faça reexpedir telegrama enviado para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Se não formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pô ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscrevem, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedição de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, quando cada qual dê a uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória a p-estada, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário no caso de posta restar.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 3 são completadas pela da fórmula n.º 4, as quais também valem para os serviços de DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

No Sr. Director Geral cabendo-me informar que o processo n.º
14.377/34, de José Luiz Pereira, deu entrada nesta secção em 18 de
Janeiro p. p., cuja decisão proferida em 11 do mesmo mez foi mandada
de receber os embargos de declaração a fim de ser esclarecida a decisão
custodiada, de accordo com o parecer proferido pela Procuradoria Geral

Em 22 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. 22.2.38

Faca-se expediente telegrafico portando
informações.

Em 5/3/1938

Theodoro de Almeida Sodré

No sup. do Dir. Gen.

Rec. 7-3-38

16

No Off. Sec. de Leg. para providencias

Em 8 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

13977
28/9/1937
MINISTRO

Ilmo. Snr. Oswaldo Soares
D. D. Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

14.347/34

O Sindicato dos Operarios Metalurgicos de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, oficialmente reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, por intermedio do Snr. Austro Idiart de Oliveira, Deputado Classista a Camara Federal, remette a V.S. nova remessa de documentos referente ao litigio entre a The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limitede e o seu empregado e associado deste Sindicato Snr. Jose Luiz Pereira, litigio este, provocado em virtude de ter sido o referido empregado, rebaixado em seus ordenados desde Maio do anno de 1932, sendo que este caso, vem sendo tratado a mais de um anno junto a este egregio Conselho, sem entretanto, ter-mos até o presente momento, uma soluçao qualquer sobre o mesmo.

Este Sindicato, portanto, para fins de direito, solicita a V.S. tomar as providencias necessarias sobre o caso em apreço.

Sendo de momento o que se nos cumpre, de antemão agradecemos subscrevendo-me pelo Sindicato dos Operarios Metalurgicos de Pelotas, com alta estima e consideração.

Nestes Termos
P. deferimento.

Recebido na 1.ª Secção em

29/9/37

Pelotas 28 de Setembro de 1937
Austro Idiart de Oliveira



Recebido nesta data
Rio 28/9/37
A. M. Soares
Rio 28/9/37
A. M. Soares

Vice - Presidente em exercicio.

no Off. Mauricio Peixe
Em 2 de Outubro de 1937
Therdes de Almeida Sobrinho
Secção

TRASLADO

Dr. Martim Soares da Silva

1.º NOTARIO
Rua Anchieta, 55
PELOTAS



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N.º 284.....

Fls. 48.....

Estado do Rio Grande do Sul

Procuração bastante que faz o SYNDICATO OPERARIOS METALURGICOS.

SAIBAM quantos este publico instrumento de Procuração virem que, no anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos quinze dias do mez de julho, em meu cartorio compareceu o Sindicato Operarios Metalurgicos, com sede nesta cidade, representado por Austrelino Idiart de Oliveira, vice-presidente em exercicio, Eduardo da Silva Pereira, secretario, Patricio Monteiro, thesoureiro: - - - - -

reconhecido pelo proprio de mim Notario, das testemunhas: - - - - -
no fim assignadas, perante as quaes disse

que constitue e nomeia seu bastante procurador ao deputado AUSTRO IDIART DE OLIVEIRA, residente no Rio de Janeiro, a quem concedem todos os poderes em direito permittidos, para tratar junto ao Ministerio do Trabalho, de todo e qualquer assumpto que diga respeito ao Sindicato outorgante, com referencia a seu socio José Luiz Pereira, podendo tudo praticar, requerer e assignar, e substabelecer. - - - - -

Notario: Dr. Martim Soares da Silva

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que
lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo assignadas pe-
rante mim Martin Soares da Silva, Notario que a escrevi.-AUSTRELINO
INIART DE OLIVEIRA.-EDUARDO DA SILVA PEREIRA.-PATRICIO MONTEIRO.-An-
tonio Julio de Godoy Moreira.Manoel Duarte Fortes.-Estava devotamen-
te sellada.Traslacado do original na mesma data retro.E eu,

*Martin Soares da Silva, Notario, que subscreevo
e cumpre com publico o caso.*

Em tutumulo e da verdade



Pelotas,



FIBRA
TABELAS FENAFEL
OUVIDOR, 56 - RIO

Copia

Caso José Luiz Pereira

O empregado em referencia, foi em Maio de 1932, por ter sido suprimido o lugar que ocupava, transferido para outro cargo, passando a receber salario hora, a razão de 1\$400 em vez de Rs. 400\$000 de ordenado por mez.

O referido empregado não se conformando fez uma reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, que atendeu á reclamação e resolveu, depois de varias considerações, o seguinte:

"Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação para o fim de determinar que The Rio Grandense Light & Power Sindicato Limited restabeleça ao empregado José Luiz Pereira os vencimentos de Rs. 400\$000."

Em vista disso, a Companhia chamou o operario em referencia e pretendeu pagar a quantia de Rs. 2:104\$000, que é a diferença dos salarios vencidos até 30 de Novembro e a quantia de Rs. 400\$000 ordenado mensal, como tudo consta dos demonstrativos inclusos.

O operario recusou-se a receber, alegando que seus direitos são outros e que tem direito a ser indemnizado das diferenças de horas que trabalhou além de 8.

Como é natural a Companhia ^{não} concordou com semelhante ponto de vista, porque não existe lei regulando as condições do trabalho, na industria de serviços publicos e estabelecendo taxas adicionais para remuneração dos serviços prestados em excesso do periodo normal de 8 horas.

Como se vê o criterio adoptado pela Companhia é o que deve prevalecer, porque o operario alludido, com a importancia que a Companhia lhe pretende pagar venceu desde a data de sua transferencia o ordenado de 400\$000 e portanto não lhe assiste a reclamar o excesso de horas que trabalhou além de 8 horas.

Si é certo que em alguns mezes, ele trabalhou mais de 200 horas, meses houve em que ele trabalhou, no computo geral, menos de 200 horas e nem por isso a Companhia lhe fará qualquer dedução.

Estamos scientifacados que transita pelo Congresso um projecto de lei regulando o assunto em fôco, mas, ainda em curso de discussão, por isso se nos afigura que o nosso ponto de vista no caso em apreço é regular.

São estas as considerações que julgamos opportuno fazer, na certeza que V. S. com o alto espirito de justiça que preside aos vossos atos dará de pronto solução a pendencia para assim darmos cumprimento ao Venerando Accordam de 3a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que como V. S. verificará é omisso no que se refere a indemnisação que terá direito o empregado José Luiz Pereira, mas a Companhia entendeu dar-lhe direito a indemnisação da diferença a menos do que recebeu em relação ao ordenado Rs. 400\$000 mensaes.

THE RIO GRANSENSE LIGHT & POWER SYND

LET.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE LTD.

a) C. Owen Bossemeyer
Gerente Geral



CONFERRER COM O ORIGINAL
Rio, 26/5/936

Emacina de Thavense
3^o official

Pelotas, 12 de Junho de 1936.

Exm^o. Sr. Dr. OSWALDO SOARES

DD. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

De posse de vosso attencioso officio de 25 de Maio p.findo, sob n^o 1 - 568, acompanhado de copia das declarações apresentadas pela The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited, a esse Egre-gio Conselho, sobre o meu caso, e, permittindo no officio supra authorisa-ção para manifestar-me, venho portanto, mui respeitosa-mente, declarar-vos o que se segue:

- 1^o - entrei para os serviços da Empreza, em 1^o de Março de 1914;
- 2^o - durante todo o periodo até a data, não tive falhas no serviço, a não ser por motivo de doença, mas devidamente comprovado;
- 3^o - o meu ordenado até 30 de Abril de 1932 alcançava a 400\$000 mensaes;
- 4^o - de 1^o de Maio de 1932 até 31 de Dezembro de 1935, venci o ordenado de 1\$400 por hora;
- 5^o - os ordenados percebidos de 1^o de Maio de 1932 a 31 de Dezembro de 1935, acham-se discriminados no anexo n^o 1;
- 6^o - a Empreza passou a pagar-me novamente Rs. 400\$000 mensaes, desde 1^o de Janeiro de 1936 em diante;
- 7^o - não reclamo indemnisação da differença de horas que trabalhei além de 8, que recebi, como declara a Empreza, mas sim o que falta para completar a importancia de 400\$000 mensaes como poderá ser apreciada pelo anexo n^o 1?
- 8^o - as horas de trabalho extraordinarias foram por mim recebidas e não estão computadas no anexo n^o 1, o qual é feito sobre o ordenado base de 1\$400 por hora e de 200 horas por mez.

Julgando haver-vos convenientemente esclarecido, permanço entretanto ao dispor de V.Exa., para qualquer outra informação eventual.

Apresento a V.Exa., as minhas mais respeitosas,

Saudações cordeas.

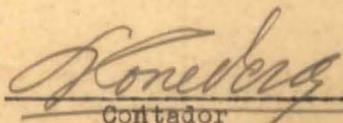
José Luiz Pereira.

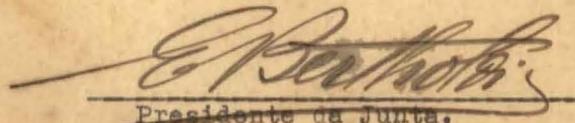
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSOES DA THE RIO GRANDENSE
LIGHT & POWER SYNDICATE, LIMITED.-

Relação de contribuições effectuadas pelo mutuario Sr.,
José Luiz Pereira, a esta Caixa, durante o periodo de
1º de Maio de 1932 a 31 de Dezembro de 1935.

| 1932 | PERMANENTE 3% | 1933 | PERMANENTE 3% |
|-----------|------------------|-----------|------------------|
| Maio | 8\$400 | Janeiro | 8\$400 |
| Junho | 8\$400 | Fevereiro | 8\$400 |
| Julho | 8\$400 | Março | 8\$400 |
| Agosto | 8\$300 | Abril | 8\$400 |
| Setembro | 8\$400 | Maio | 8\$400 |
| Outubro | 8\$400 | Junho | 8\$400 |
| Novembro | 6\$600 | Julho | 8\$400 |
| Dezembro | 8\$400 | Agosto | 8\$400 |
| | 65\$300 | Setembro | 8\$400 |
| | | Outubro | 8\$400 |
| | | Novembro | 8\$400 |
| | | Dezembro | 8\$400 |
| | | | 100\$800 |
| | | | |
| 1934 | | 1935 | |
| Janeiro | 8\$400 | JANEIRO | 8\$400 |
| Fevereiro | 8\$400 | Fevereiro | 8\$400 |
| Março | 8\$400 | Março | 8\$400 |
| Abril | 8\$400 | Abril | 8\$400 |
| Maio | 8\$400 | Maio | -\$ - |
| Junho | 8\$400 | Junho | 6\$300 |
| Julho | 8\$400 | Julho | 6\$300 |
| Agosto | 8\$400 | Agosto | 10\$500 |
| Setembro | 8\$400 | Setembro | 6\$300 |
| Outubro | 8\$400 | Outubro | 8\$400 |
| Novembro | 8\$400 | Novembro | 8\$400 |
| Dezembro | 8\$400 | Dezembro | 8\$400 |
| | 100\$800 | | 88\$200 |

Pelotas, 10 de Setembro de 1937.


Contador


Presidente da Junta.

Relação das horas de trabalho e respectivos vencimentos percebidos por José Luiz Pereira, empregado da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limitede de Pelotas. Estado do Rio Grande do Sul, o qual até o mez de Maio do anno de 1932, percebia o ordenado de 400\$000, passando desta data em deante a ganhar 1\$400 a hora.

Diferença a reclamar de 400\$000 mensaes.

| 1932 | | | | | | |
|------|----------|-----|--------------------|------------|---|--------------------|
| 1932 | 1 Maio 2 | - | 260 horas a 1\$400 | 280\$000 | - | 120\$000 |
| | Junho | 200 | " " 1\$400 | 280\$000 | - | 120\$000 |
| | Julho | 200 | " " 1\$400 | 280\$000 | - | 120\$000 |
| | Agosto | 196 | " " 1\$400 | 275\$000 | - | 115\$000 |
| | Stembro | 200 | " " 1\$400 | 280\$000 | - | 120\$000 |
| | Outubro | 200 | " " 1\$400 | 280\$000 | - | 120\$000 |
| | Novembro | 200 | " " 1\$400 | 280\$000 | - | 120\$000 |
| | Dezembro | 200 | " " 1\$400 | 280\$000 | - | 120\$000 |
| | | | 1596 horas | 2:235\$000 | | Diferença 955\$000 |

1933

| | | | | |
|-----------|------|----------------|------------|----------------------|
| Janeiro | 200 | Horas a 1\$400 | 280\$000 | 120\$000 |
| Fevereiro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Março | " | " " " | " | 120\$000 |
| Abril | " | " " " | " | 120\$000 |
| Maió | " | " " " | " | 120\$000 |
| Junho | " | " " " | " | 120\$000 |
| Julho | " | " " " | " | 120\$000 |
| Agosto | " | " " " | " | 120\$000 |
| Setembro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Outubro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Novembro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Dezembro | " | " " " | " | 120\$000 |
| | 2400 | Horas | 3:360\$000 | Diferença 1:440\$000 |

1934

| | | | | |
|-----------|------|----------------|------------|----------------------|
| Janeiro | 200 | Horas a 1\$400 | 280\$000 | 120\$000 |
| Fevereiro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Março | " | " " " | " | 120\$000 |
| Abril | " | " " " | " | 120\$000 |
| Maió | " | " " " | " | 120\$000 |
| Junho | " | " " " | " | 120\$000 |
| Julho | " | " " " | " | 120\$000 |
| Agosto | " | " " " | " | 120\$000 |
| Setembro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Outubro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Novembro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Dezembro | " | " " " | " | 120\$000 |
| | 2400 | Horas | 3:360\$000 | Diferença 1:440\$000 |

1935

| | | | | |
|-----------|------|----------------|------------|----------------------|
| Janeiro | 200 | Horas a 1\$400 | 280\$000 | 120\$000 |
| Fevereiro | " | " " " | " | 120\$000 |
| Março | " | " " " | " | 120\$000 |
| Abril | " | " " " | " | 120\$000 |
| Maió | | | | |
| Junho | 92 | " " " | 128\$800 | 50\$000 |
| Julho | 92 | " " " | 128\$800 | 50\$000 |
| Agosto | 200 | " " " | 280\$000 | 120\$000 |
| Setembro | 92 | " " " | 128\$800 | 50\$000 |
| Outubro | 200 | " " " | 280\$000 | 120\$000 |
| Novembro | " | " " " | 280\$000 | 120\$000 |
| Dezembro | " | " " " | 280\$000 | 120\$000 |
| | 1876 | Horas | 2:626\$400 | Diferença 1:110\$000 |

Diferença reclama

4:945\$000



O Processo 14.347/34, ao qual se pre-
dem os documentos anexos, foi, segundo
informação obtida, encaminhado ao Serviço
Técnico Actuarial em 10 de Setembro p. findo.
Nessas condições, transmitto os referi-
dos documentos ao Sr. Director desta Secção,
para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviços
a meu cargo.

Rio 13 de Outubro de 1937
Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm. - Classe "I"

À consideração do Sr. Director Geral *afim se digão*
providenciar sobre o caso em apreço

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Follie
Director da 1ª Secção

*Opinioo substitua
Pargui, no informe
R. 27/x/137
Macedon*

1/22. 29/10/37

So Off. Secção da 1ª Secção para cumprir

Em 29 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Follie
Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO

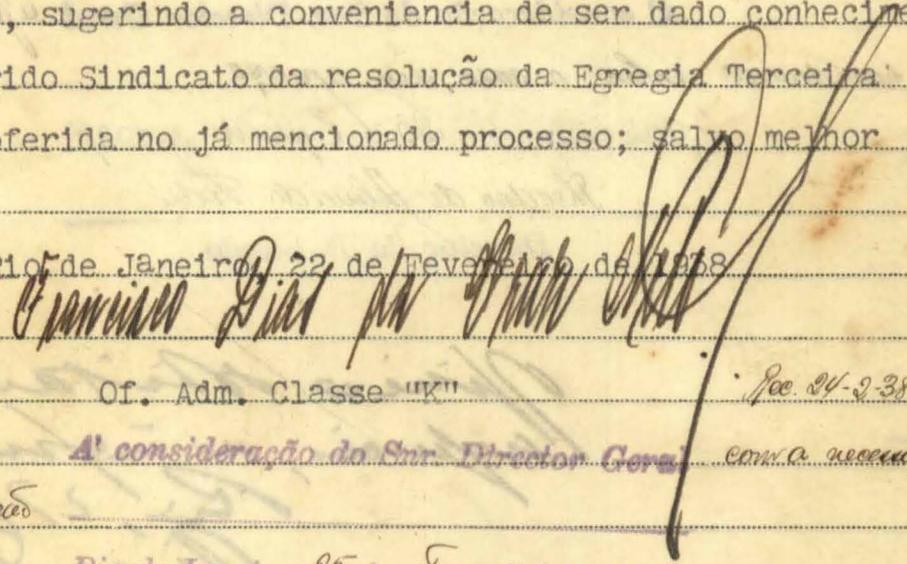
Snr. Diretor

O Sindicato dos Operarios Metalurgicos de Pelotas, no officio de fls. 2, solicita providencias no sentido de ser solucionado o assunto de que trata o processo n° 14.347/34, bem como encaminha copias de diversos documentos já constantes do citado processo.

Segundo o que me foi dado verificar, o processo em apreço, encaminhado pelo S.T.A. á consideração superior, em 18 de Novembro do ano passado, foi julgado pela Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em 11 de Janeiro do corrente ano.

Nessa conformidade, passo os presentes documentos ás vossas mãos, sugerindo a conveniencia de ser dado conhecimento ao referido Sindicato da resolução da Egregia Terceira Camara, proferida no já mencionado processo; salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1938



Of. Adm. Classe "X"

Rec. 24-2-38

A' consideração do Sr. Director Geral

na informação

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1938

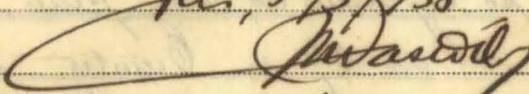
Heodor de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Rec. 23-2-38

Fazer de o expediente referido.

Em 5/3/38



No simp. do Sr. Fiscal

Rec. 7-3-38

No Of. de Leis da Casa para providenciar

Em 8 de Março de 1938

Heodor de Almeida Leite

Director da 1ª Secção